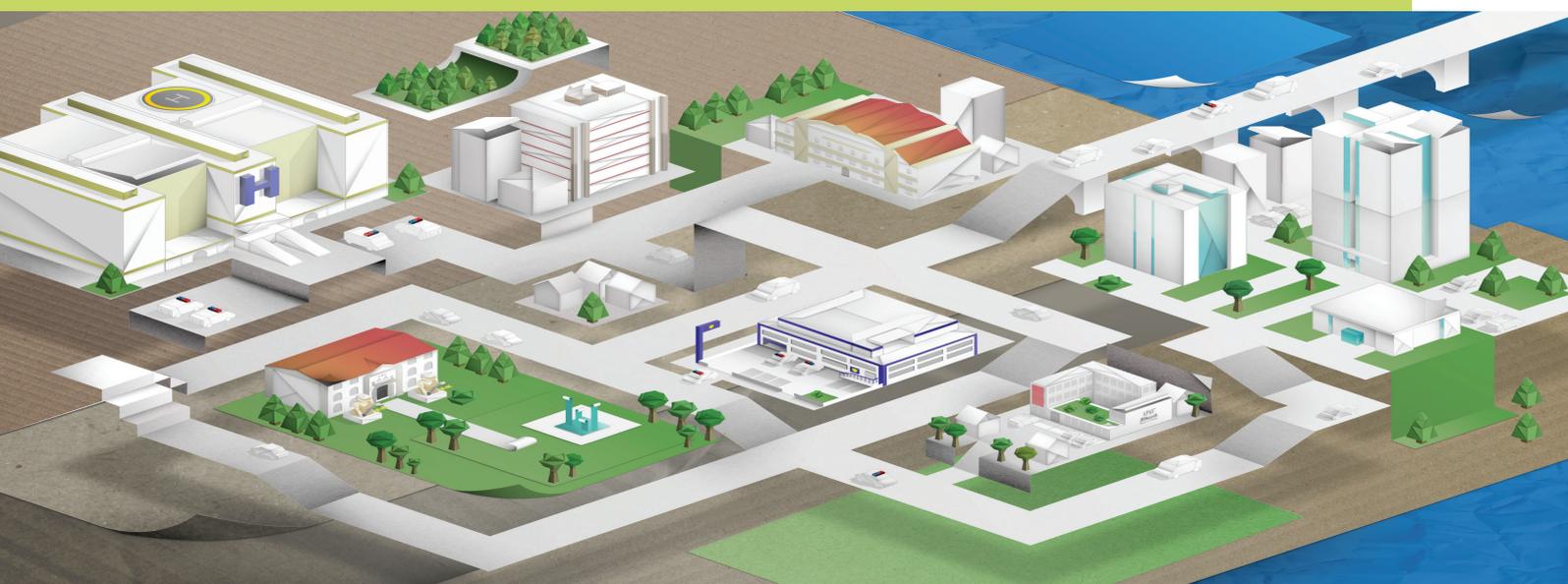
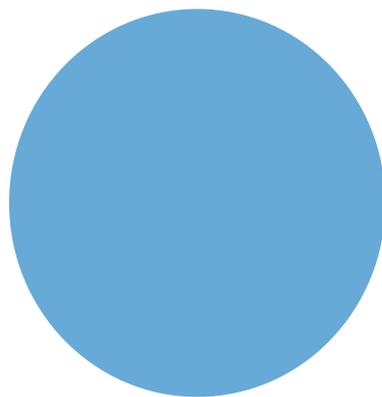
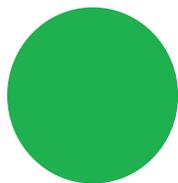


TOOLKIT

ABC JUSTIÇA

SENSIBILIZAR E EDUCAR
PARA OS DIREITOS





Título: Toolkit ABC Justiça – Sensibilizar e Educar para os Direitos
Projeto: ABC Justiça – Sensibilizar e Educar para os Direitos
Autor: APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

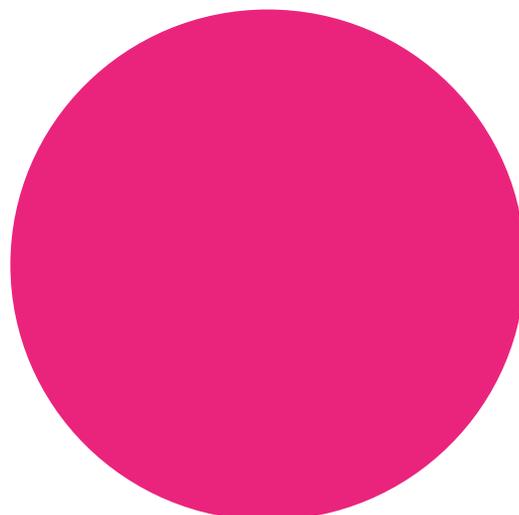
Data: maio 2025
ISBN: 978-989-35232-5-4

2025 APAV – Associação Portuguesa de Apoio à Vítima

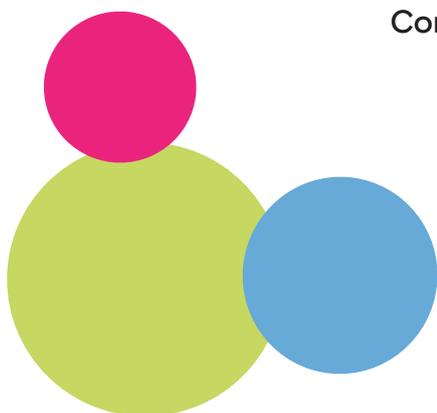
Contactos:
APAV
Rua José Estêvão, 135 – A
1150-201 Lisboa

Tel. +351 21 358 79 00

apav.sede@apav.pt
www.apav.pt



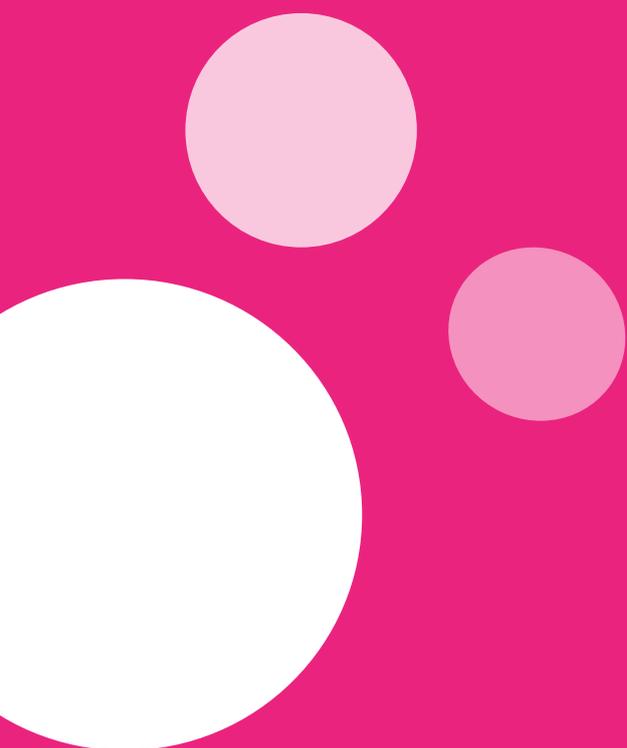
I - NOTA INTRODUTÓRIA	6
II - INTRODUÇÃO GERAL	9
O sistema de justiça	10
O crime	11
Quem está envolvido no processo-crime?	13
Denunciar um crime	15
A sentença	19
Direitos da vítima	20
Direitos das vítimas nas diferentes fases do processo	21
Impacto da vitimação	22
Consequências da vitimação	24
As fontes de vitimação	27
Como apoiar uma vítima de crime?	28
Crianças e jovens: sistema legal de proteção	29
Consequências legais para menores	31



III - INICIATIVAS ABC JUSTIÇA	33
Preparação e organização	33
1º ciclo do ensino básico	
Sessão 1	40
Atividade 1: O que é um crime?	41
Atividade 2: As consequências do crime	43
Sessão 2	44
Atividade 1: Quem é quem?	45
Atividade 2: A minha cidade	46
2º ciclo do ensino básico	
Sessão 1	60
Atividade 1: O que é um crime?	61
Atividade 2: O que fazer se testemunhar um crime?	63
Sessão 2	64
Atividade 1: Quem é quem?	65
Atividade 2: As fases de um processo-crime e os direitos das vítimas	66
3º ciclo do ensino básico	
Sessão 1	78
Atividade 1: O que é um crime?	79
Atividade 2: As consequências do crime para a vítima	82
Sessão 2	83
Atividade 1: Quem é quem?	84
Atividade 2: As consequências do crime para a pessoa agressora	85
Ensino secundário	
Sessão 1	95
Atividade 1: Mapa da empatia	96
Sessão 2	98
Atividade 1: Os direitos da vítima	99
Sessão 3	100
Atividade 1: Quais são as fases de um processo-crime?	101

I.

NOTA INTRODUTÓRIA



O Projeto ABC Justiça tem como objetivo fomentar a confiança na Justiça, reconhecendo-a como um pilar essencial para a promoção e proteção dos direitos em democracia. Além disso, pretende incentivar a participação e o acesso ao sistema de justiça sempre que os direitos são colocados em causa.

A violência e o crime constituem violações de direitos fundamentais. Perante a sua ocorrência, a participação e o acesso ao sistema de justiça são elementares para:

- Salvar a ordem e paz social;
- Proteger a vítima e assegurar a reparação dos danos causados;
- Prevenir e combater os diversos fenómenos de criminalidade.

A informação e conhecimento sobre o funcionamento da Justiça é um vértice fundamental da literacia para o direito, constituindo um alicerce para a confiança da sociedade na integridade e credibilidade da Justiça e um pilar da promoção e proteção de direitos fundamentais em democracia.

A educação sobre estas e outras matérias de cidadania visa, no quadro do sistema educativo, desenvolver nas crianças e jovens competências para a vida que permitam a sua formação plena, respeitando princípios fundamentais de igualdade, integração da diferença e valorização dos valores de cidadania democrática.

No entanto, paradoxalmente, existe um desconhecimento relativamente generalizado por parte da população em relação aos direitos e ao funcionamento da Justiça.

A falta de informação sobre o funcionamento do sistema de justiça e os direitos das vítimas deve-se não só à insuficiente capacitação do próprio sistema (e da sociedade) para promover esse conhecimento, mas também à escassez de oportunidades de aprendizagem e recursos de informação e sensibilização. Apesar dos esforços na educação para a cidadania, é essencial que a sensibilização e educação para os direitos e para a Justiça utilizem uma linguagem clara e acessível, recorrendo a metodologias pedagógicas atrativas que tornem o tema mais compreensível.

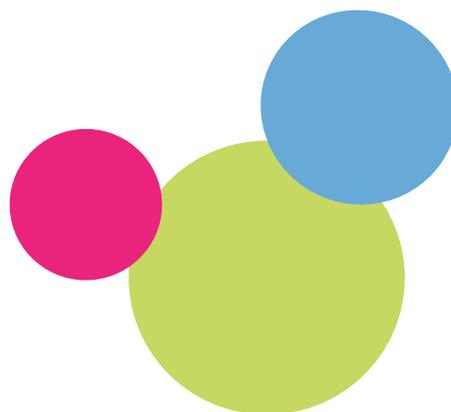
A APAV, reconhecendo estes constrangimentos, procura promover a literacia da população, especialmente a mais jovem, para os direitos, através do Toolkit ABC Justiça, desenvolvido no âmbito do **Projeto ABC Justiça: Sensibilizar e Educar para os Direitos**.

Sendo uma ferramenta pedagógica, o Toolkit ABC Justiça reúne iniciativas de sensibilização apresentando atividades sobre os direitos e o funcionamento do sistema de justiça. O seu objetivo é permitir que profissionais de educação dinamizem e repliquem estas atividades junto de crianças e jovens.

As atividades do Toolkit estão organizadas por faixas etárias, respeitando as diferenças no desenvolvimento das crianças e jovens. Assim, a estrutura do Toolkit acompanha os diferentes ciclos de ensino:

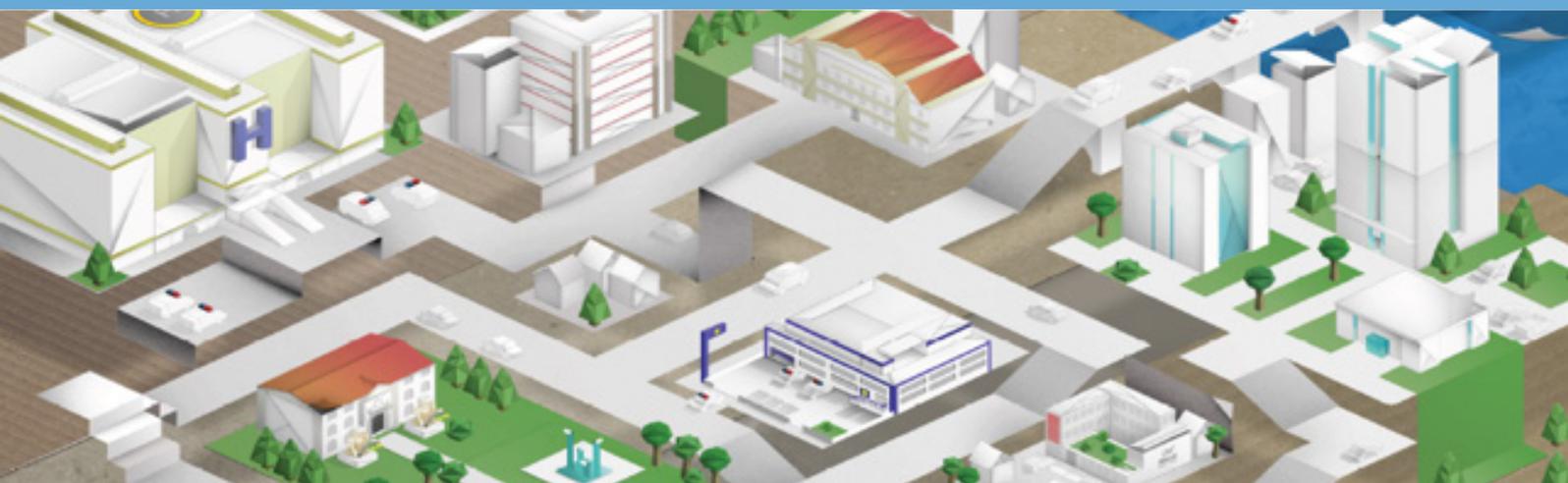
- 1º ciclo do ensino básico
- 2º ciclo do ensino básico
- 3º ciclo do ensino básico
- Ensino secundário.

Cada ciclo de ensino representa uma etapa na formação das/os alunas/os. Durante o desenvolvimento do Toolkit e das respetivas atividades, foi garantido um aprofundamento gradual dos temas, de forma a assegurar a sua adequação ao desenvolvimento cognitivo e emocional das/os participantes.



II.

INTRODUÇÃO GERAL



Na introdução geral do **Toolkit ABC Justiça**, são apresentadas diversas definições, assim como uma breve explicação sobre as diferentes fases de um processo-crime, as pessoas que nele podem estar envolvidas e os direitos das vítimas.

Este enquadramento permite que o/a dinamizador/a aprofunde o seu conhecimento sobre o funcionamento da justiça, tornando-se mais apto/a para explicar e transmitir esses conceitos às crianças e jovens participantes nas iniciativas de sensibilização do ABC Justiça.

O SISTEMA DE JUSTIÇA

Em qualquer sociedade organizada, o sistema de justiça é um pilar essencial da democracia e do Estado de Direito. O seu papel fundamental é assegurar que todas as pessoas sejam tratadas de forma igual perante a lei, garantindo a proteção dos seus direitos e liberdades fundamentais e promovendo uma cultura de responsabilidade cívica.

A existência e organização do sistema de justiça permitem garantir que qualquer pessoa possa recorrer à justiça, seja para a resolução de disputas, seja para a proteção dos seus direitos. Além disso, desincentiva comportamentos que possam ameaçar a segurança e o bem-estar social. Para cumprir eficazmente esta função, o sistema de justiça deve ser transparente e justo, promovendo a confiança nas instituições e na aplicação da lei.

Em Portugal, o sistema de justiça abrange diversas entidades, incluindo os tribunais, as forças de segurança e os serviços prisionais. Cada uma destas estruturas desempenha funções específicas e interligadas, assegurando o funcionamento do sistema como um todo.

O sistema de justiça português não existe apenas para punir crimes, mas também para regular uma ampla variedade de relações sociais, incluindo as que envolvem áreas como a educação, a saúde, o trabalho, a família e o ambiente. Cada uma dessas esferas apresenta desafios distintos e, por vezes, complexos, exigindo uma mediação cuidadosa da justiça. O objetivo é garantir o respeito pelos direitos humanos fundamentais sem comprometer os interesses coletivos.

No contexto de um Estado de Direito, o sistema de justiça desempenha um papel fundamental na garantia dos direitos humanos – como a liberdade, a igualdade e a segurança – e na promoção da paz social. A Constituição da República Portuguesa assegura um conjunto de direitos fundamentais e, através da aplicação das suas normas, o sistema de justiça português atua como guardião desses direitos e princípios, essenciais para a coexistência pacífica e o desenvolvimento social.

Deste modo, o sistema de justiça deve ser entendido como um alicerce para a dignidade humana. Para cumprir as suas funções essenciais, estrutura-se em várias dimensões interligadas, cada uma com responsabilidades específicas na resolução de diferentes formas de conflitos e na resposta a desafios específicos da sociedade portuguesa.

Os **tribunais**, enquanto espinha dorsal do sistema, têm competência para decidir sobre uma ampla variedade de matérias, desde o direito civil, que regula as relações entre particulares, até o direito administrativo, que trata dos conflitos entre pessoas e o Estado, e o direito constitucional, que protege os direitos fundamentais.

O **Ministério Público** é responsável pela defesa do interesse público e pela promoção da ação penal quando ocorre um crime. No entanto, a sua atuação vai além da área criminal, intervindo, também em processos que envolvem, por exemplo, a proteção de menores.

As **forças de segurança**, como a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP) e a Guarda Nacional Republicana (GNR), são essenciais para a manutenção da ordem e da segurança pública, direitos básicos de qualquer sociedade. Além da prevenção e repressão do crime, desempenham um papel crucial no apoio à justiça e na proteção dos direitos humanos, especialmente em situações de vulnerabilidade.

Apesar dos desafios que enfrenta - como a morosidade dos processos e necessidade de modernização -, o sistema de justiça deve continuar a adaptar-se mudanças às transformações sociais, mantendo o compromisso de promover uma justiça mais acessível, eficaz e inclusiva.

O CRIME

Um crime é qualquer comportamento, cometido de forma intencional ou por negligência, que infringe as disposições das leis penais em vigor e é punido com sanções previstas na lei.

Existem diversos atos que são considerados crime, entre os quais:

- Homicídio
- Ofensas à integridade física (agressões)
- Violência doméstica
- Abuso sexual de menores
- Roubo
- Furto
- Falsificação de documentos

Entre muitos outros, cada um com enquadramento jurídico próprio.

Consoante a forma como se inicia o processo-crime e alguns aspetos do seu desenvolvimento, os crimes podem ser classificados em:

CRIMES PÚBLICOS

São aqueles em que basta que o Ministério Público tome conhecimento da sua ocorrência por qualquer via, para instaurar o processo-crime. Ou seja, o processo é aberto independentemente da vontade da vítima e pode ser denunciado por qualquer pessoa. São crimes públicos, por exemplo, o homicídio, o sequestro, o abuso sexual de menores, a violência doméstica, entre outros.

CRIMES SEMIPÚBLICOS

Crimes cujo processo apenas se inicia se a vítima apresentar queixa. O Ministério Público só pode abrir o processo caso a vítima manifeste essa vontade através de queixa, no prazo legal de seis meses. São crimes semipúblicos, por exemplo, a violação, o furto simples, as ofensas à integridade física, entre outros.

CRIMES PARTICULARES

O início do processo nos crimes particulares é idêntico ao dos crimes semipúblicos: o Ministério Público só pode abrir processo se a vítima apresentar queixa.

No entanto, há um requisito adicional: após apresentar a queixa, a vítima dispõe de um prazo de 10 dias para requerer a sua constituição como assistente e solicitar a intervenção de um/a advogado/a.

Nestes crimes, exige-se que a vítima:

- Se constitua como assistente no processo;
- Mandate ou solicite a nomeação de um/a advogado/a;
- Caso, no final da fase de inquérito, existam indícios suficientes para levar o/a arguido/a a julgamento, apresente acusação particular.

Se a vítima não apresentar acusação particular, o processo será arquivado. São crimes particulares, por exemplo, as injúrias, a difamação, entre outros.

Para além dos crimes, existem também outros atos ilegais designados como contraordenações.

Uma contraordenação é um facto ilícito e censurável, mas punível com

uma sanção pecuniária, designada de coima.

Este é um termo geralmente associado a infrações de menor gravidade. A principal diferença entre crime e contraordenação reside na gravidade, na natureza jurídica e nas consequências da infração.

● ● ● ● ● QUEM ESTÁ ENVOLVIDO NO PROCESSO-CRIME?

Ao longo do processo, diversas autoridades públicas e outras pessoas intervenientes desempenham funções específicas. Vamos conhecê-las melhor.



Advogada/o da vítima:

Tem como função auxiliar a vítima ao longo dos procedimentos legais, nomeadamente, explicar o desenrolar do processo, prestar aconselhamento jurídico, informar acerca dos seus direitos e apoiar a vítima no exercício e defesa dos seus interesses.



Arguida/o:

É a designação atribuída a uma pessoa que, por ser suspeita de ter cometido um crime, está a ser investigada no âmbito do processo penal.



Advogada/o da/o arguida/o:

É a/o profissional responsável por defender os direitos da/o arguida/o no processo. A/O arguida/o tem o direito de ser acompanhada/o pela/o advogada/o em todos os atos processuais em que participe, sendo que, em alguns desses atos, essa presença é obrigatória.



Funcionária/o de justiça:

É a/o profissional que trabalha nas secretarias dos tribunais e dos serviços do Ministério Público. As suas funções incluem executar os atos ordenados pelo juiz e pelo Ministério Público, bem como praticar, por iniciativa própria, diversas diligências administrativas essenciais para o bom andamento do processo.



Intérprete:

Nos atos do processo penal, sejam orais (como por inquirições de testemunhas) ou escritos (como notificações para julgamento), é utilizada a língua portuguesa. Quando uma pessoa que não domina o português intervém no processo, a autoridade responsável pela prática de determinado ato processual solicita a nomeação de um/a intérprete que conheça bem a língua portuguesa e a língua falada por essa pessoa, garantindo a sua participação efetiva.



Juiz:

A/O juiz é um magistrado judicial que exerce a sua função de forma independente, julgando apenas de acordo com a Constituição da República Portuguesa e as leis. No processo-crime podem intervir diferentes juizes: juiz de instrução, juiz de julgamento e juizes dos tribunais de recurso, denominados juizes desembargadores, no caso dos Tribunais da Relação, e juizes conselheiros, no caso do Supremo Tribunal de Justiça.



Magistrada/o do Ministério Público:

O Ministério Público é um órgão do Estado composto por magistradas/os organizadas/os hierarquicamente. Entre as suas funções estão: receber denúncias e queixas e dar início ao processo; informar as vítimas sobre os seus direitos, incluindo o direito de apresentar queixa e o que acontece após a sua apresentação; disponibilizar informações sobre instituições de apoio à vítima.



Perita/o:

É uma pessoa que é chamada a colaborar no processo quando a avaliação dos factos ou da prova exige conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos especializados.



Polícia:

Os órgãos de polícia criminal desempenham um papel fundamental desenvolvimento do processo crime, colaborando com os juízes e o Ministério Público. Entre as suas funções estão receber queixas e denúncias e comunicá-las o mais rapidamente possível ao Ministério Público, para que este possa dar início ao processo. Compete também à polícia desenvolver a investigação dos crimes.



Técnica/o de apoio à vítima:

É a/o profissional que trabalha nas secretarias dos tribunais e dos serviços do Ministério Público. As suas funções incluem executar os atos ordenados pelo juiz e pelo Ministério Público, bem como praticar, por iniciativa própria, diversas diligências administrativas essenciais para o bom andamento do processo.



Testemunha:

Qualquer pessoa que tenha conhecimento direto de factos relevantes para o processo, seja porque presenciou o crime ou porque possui informações importantes para a descoberta da verdade.



Vítima:

Vítima de crime é qualquer pessoa que, em consequência de ato contrário às leis penais em vigor, tenha sofrido um ataque contra a sua vida, integridade física ou mental; um sofrimento de ordem emocional ou uma perda material. Também são consideradas vítimas os familiares próximos ou as pessoas a cargo da vítima direta, bem como, pessoas que tenham sofrido algum tipo de dano ao prestar assistência à vítima ou ao tentar impedir a vitimação.

Para mais informações sobre as pessoas intervenientes no processo-crime, poderá consultar:

www.ministeriopublico.pt/perguntas-frequentes/intervenientes.

DENUNCIAR UM CRIME

O que é uma denúncia?

Denunciar um crime significa avisar ou informar a polícia ou o tribunal de que um crime foi cometido, dando início ao processo-crime.

A denúncia ou queixa-crime é sempre o primeiro passo do processo-crime. Apenas através da denúncia ou da queixa-crime as autoridades podem tomar conhecimento da ocorrência de um crime e iniciar a investigação.

DENÚNCIA: pode ser apresentada por qualquer pessoa que tenha conhecimento da ocorrência de um crime. Nos casos em que o crime depende de queixa, a denúncia precede a apresentação de queixa para que exista procedimento criminal.

QUEIXA-CRIME: só pode ser apresentada pela vítima do crime, manifestando o seu interesse em prosseguir o procedimento criminal contra a pessoa que cometeu o crime. Nos crimes dependentes de queixa (semipúblicos e particulares), o direito de apresentar queixa caduca ao fim de 6 meses a contar da data em que a vítima teve conhecimento do crime. Se a vítima for menor de idade, o prazo de 6 meses começa a contar a partir da data em que atinge a maioridade.

Porque é que a denúncia é tão importante?

A denúncia de um crime junto das autoridades competentes é fundamental por várias razões:

Responsabilização da pessoa que cometeu o crime: aumenta a probabilidade de a pessoa que cometeu o crime ser identificada, responsabilizada e impedida de repetir o ato, seja contra a mesma vítima ou contra outras pessoas.

Exercício de direitos pela vítima: pode ser essencial para que a vítima possa exercer alguns direitos, como informação relativa a seguros ou indemnizações.

Contributo para a prevenção e segurança: A denúncia do crime às autoridades é importante para efeitos estatísticos e de prevenção geral ajudando a identificar padrões de criminalidade e permitindo a implementação de medidas de prevenção e segurança em determinadas áreas ou situações.

Quem tem obrigação de denunciar?

A denúncia é obrigatória para:

- Entidades policiais – Devem comunicar todos os crimes de que tenham conhecimento.
- Funcionárias/os públicas/os – Devem denunciar crimes de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e por causa delas.

- Qualquer pessoa – Quando tem conhecimento de situações que coloquem em risco a vida, a integridade física ou psíquica ou a liberdade de uma criança ou jovem com menos de 18 anos.

Como denunciar um crime?

A queixa ou denúncia pode ser apresentada junto de uma das seguintes autoridades:

- Ministério Público (MP)
- Polícia Judiciária (PJ)
- Polícia de Segurança Pública (PSP)
- Guarda Nacional Republicana (GNR)

Quem pode denunciar?

Qualquer pessoa pode denunciar um crime: a vítima, uma testemunha ou qualquer outra pessoa que tenha conhecimento do que aconteceu. Contudo, há crimes em que é necessário ser a vítima a apresentar queixa para que o processo-crime seja iniciado.

Como se pode denunciar um crime?

A denúncia é gratuita e pode ser feita oralmente ou por escrito.

Deve incluir o **máximo de informação possível**, como o dia, a hora, o local e as circunstâncias do crime, a identificação da pessoa suspeita do crime (se for conhecida) e das testemunhas (se houver). A denúncia pode ser apresentada mesmo que não se saiba quem praticou o crime.

A denúncia pode ser anónima, ou seja, sem a identificação da pessoa que denuncia. Contudo, no caso da queixa, a vítima tem de se identificar.

Quando a vítima tiver menos de 16 anos, não pode apresentar queixa sozinha, devendo ser acompanhada pelas/os responsáveis legais ou pelo Ministério Público, que tem a função de defender os interesses das crianças e jovens.

O que acontece depois da denúncia?

Após a denúncia ou queixa, inicia-se a investigação criminal, um conjunto de diligências destinadas a averiguar a existência de um crime, determinar quem o praticou e a sua responsabilidade, e descobrir e recolher as provas, no âmbito do processo. A esta fase chama-se INQUÉRITO e é conduzida por um órgão de polícia criminal, sob a direção do Ministério Público.

Durante esta fase de recolha de prova, as autoridades podem:

- o Ouvir a vítima, a/o arguida/o e as testemunhas;
- o Examinar o local do crime em busca de vestígios;
- o Proceder a reconhecimentos pessoais ou fotográficos, pedindo à vítima ou a uma testemunha para descrever a pessoa suspeita da prática do crime, perguntar-lhe se já a tinha visto antes e em que condições e, eventualmente, pedir para a reconhecer entre várias pessoas ou fotografias;
- o Obter o parecer de peritos: por exemplo, um/a perito/a em balística que analisa a trajetória da bala, ou um/a psicólogo/a que avalia a personalidade da pessoa suspeita, ou um/a médico/a que avalia o dano corporal;
- o Solicitar documentos relevantes, como relatórios da unidade de saúde onde a vítima foi assistida, ou listas de chamadas telefónicas efetuadas pela/o arguida/o).

No final da investigação, as autoridades enviam todas as provas recolhidas para o Ministério Público, que decidirá se há ou não indícios suficientes de que a/o arguida/o praticou o crime.

Com o encerramento da fase de inquérito, existem três possibilidades:

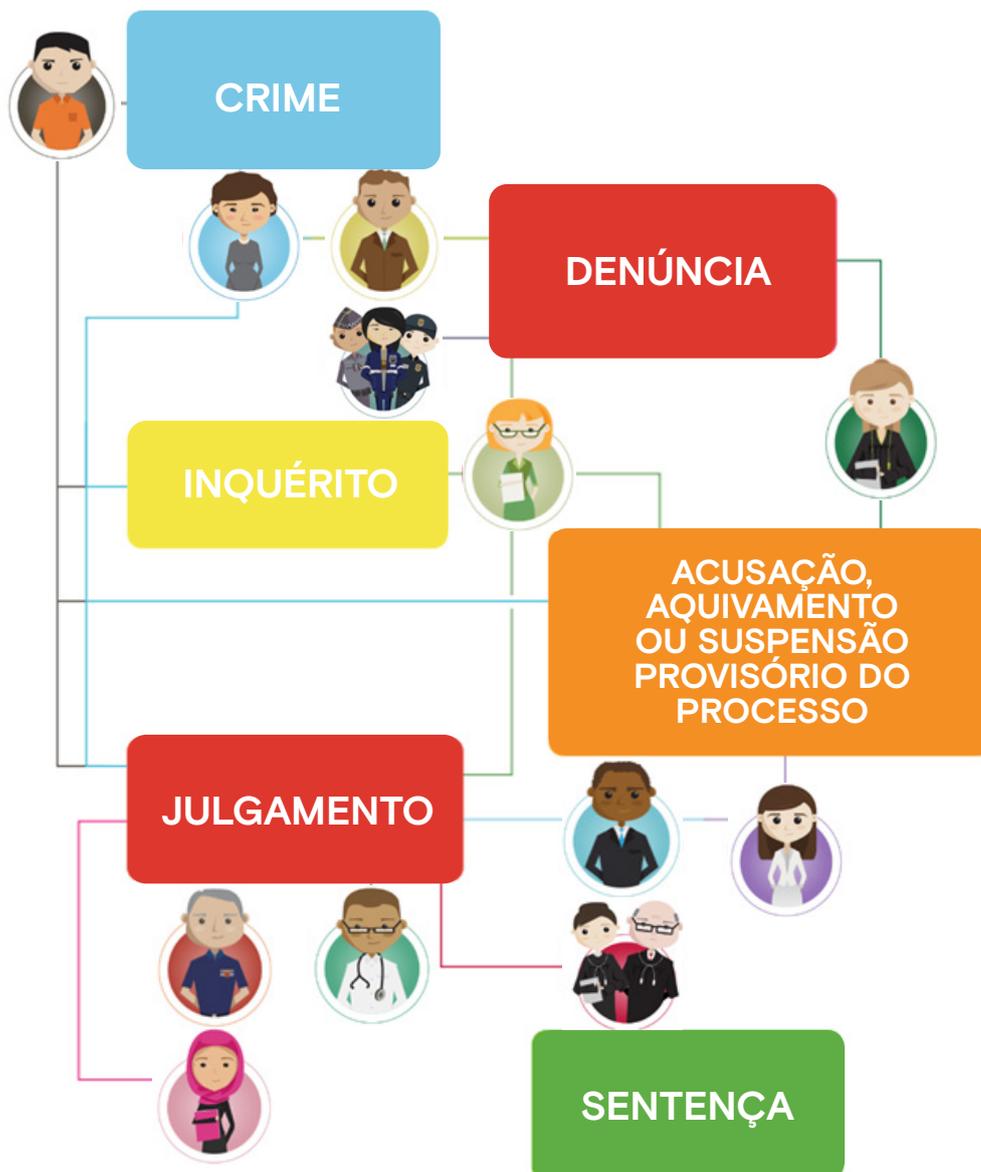
- **JULGAMENTO** – Se o Ministério Público considerar que existem provas suficientes, a/o arguida/o é formalmente acusada/o e será julgada/o. No despacho de acusação, o Ministério Público indica:
 - o quem é a pessoa suspeita
 - o quais os factos que considera que esta praticou
 - o qual o crime de que é acusada
 - o que provas serão apresentadas em julgamento
- **ARQUIVAMENTO** – Se o Ministério Público considerar que **não indícios suficientes**, o processo é arquivado. Infelizmente, nem todos os casos conseguem ser resolvidos, seja porque não se conseguiu identificar a pessoa suspeita do crime ou porque não existem provas suficientes para o Ministério Público avançar com uma acusação.

Se a vítima não concordar com o arquivamento, pode apresentar um requerimento, solicitando a acusação da/o arguida/o ou para continuar a investigação, indicando, neste último caso, novas provas relevantes.

- **SUSPENSÃO PROVISÓRIA DO PROCESSO** – O processo pode ficar suspenso por um período determinado pelo/a juiz, mediante o cumprimento de uma ou várias obrigações por parte da/o arguida/o, como:

- indemnizar a vítima;
- entregar uma quantia monetária ao Estado ou a instituições privadas de solidariedade social;
- prestar serviços de interesse público;
- não residir em certos lugares;
- não contactar com determinadas pessoas.

Se estas obrigações forem cumpridas durante o período de suspensão, o processo é arquivado. A suspensão provisória do processo apenas pode ser aplicada relativamente a crimes puníveis com pena de prisão não superior a 5 anos e desde que a/o arguida/o concorde. Se a vítima estiver constituída como assistente no processo, também tem de concordar.



A SENTENÇA

A SENTENÇA é a decisão do processo, e inclui os factos que a/o juiz considera provados, os factos não provados e as respetivas provas em que a/o juiz se baseou para tomar a decisão. Caso a/o arguida/o seja condenada/o, a sentença inclui ainda a pena aplicada e os elementos tidos em conta para a sua determinação.

Nos casos julgados por tribunal coletivo¹, a decisão é tomada através de votação das/os 3 juízes, por maioria simples. Nos casos julgados por tribunal de júri², a decisão é tomada através de votação das/os 3 juízes e das/os 4 juradas/os, também por maioria simples. Quando a sentença é proferida por um tribunal coletivo ou por um tribunal de júri, chama-se ACÓRDÃO.

Pode acontecer que a/o arguida/o seja:

- **condenada/o** por algum ou alguns dos crimes de que vinha acusada/o e absolvida/o de outros;
- **absolvida/o** por todos os crimes de que vinha acusada/o ou pronunciada/o.

Em caso de condenação, à/ao condenada/o pode ser aplicada:

- **Pena principal:**
 - o uma pena de prisão, efetiva ou suspensa;
 - o uma pena de multa.

Para além da pena principal, pode ainda ser aplicada uma pena acessória: aplicada para além da pena principal, dependendo da gravidade e circunstâncias do crime.

As pessoas participantes no processo têm direito a receber uma cópia da sentença, devendo pedi-la na secretaria do tribunal. **Qualquer pessoa** pode ler a sentença, devendo por isso solicitá-lo também na secretaria do tribunal.

Caso não concordem com a sentença ou acórdão, a/o arguido, a/o assistente, a parte civil – qualquer um deles **obrigatoriamente através da/o respetiva/o advogada/o** – e o Ministério Público podem apresentar **RECURSO**.

O recurso é apresentado no tribunal em que decorreu o julgamento, por escrito, no prazo de 30 dias. Em casos de especial complexidade, o prazo para apresentação do recurso pode ser prorrogado por mais 30 dias.

O recurso deve indicar as razões pelas quais não se concorda com a sentença, ao nível da apreciação da prova apresentada e/ou da aplicação das normas legais.

1 - Tribunal coletivo é a designação conferida ao modo de funcionamento de um tribunal que tenha de ser constituído por três juízes. Em regra, a referida constituição do tribunal exige-se para o julgamento de processos mais relevantes (por exemplo, relativos a crimes sancionados com pena de prisão superior a cinco anos).

2 - É o tribunal constituído por três juízes de carreira e quatro jurados, que julgam processos por certos tipos de crime, a pedido do Ministério Público, do assistente ou do arguido. Pode haver tribunal de júri em julgamentos por crimes graves (embora nunca os de terrorismo e os da criminalidade altamente organizada) se tal for requerido pelo Ministério Público, pela/o arguida/o ou vítima.

DIREITOS DAS VÍTIMAS

Às vítimas de crime sé reconhecido um conjunto de direitos, que estas podem exercer de forma a suprirem as suas necessidades e defenderem os seus interesses e expectativas.

Estes direitos estão previstos não apenas nas leis nacionais, mas também em instrumentos jurídicos internacionais, como a Diretiva da União Europeia que estabelece conteúdos mínimos em matéria de direitos, apoio e proteção às vítimas de crimes.

Alguns direitos:

- Receber informação sobre o processo-crime sobre os seus direitos;
- Receber um documento escrito que comprove a denúncia apresentada;
- Ter acesso a serviços de apoio gratuitos e confidenciais;
- Ser ouvida ao longo do processo;
- Ser representada por advogada/o, mesmo gratuitamente, se não tiver condições económicas para pagar;
- Ser indemnizada, recebendo um valor que compense os prejuízos que o crime lhe causou;
- Ter intérprete durante o processo-crime, se não falar ou perceber português ou em caso de surdez ou limitação auditiva;
- Ter acesso aos direitos, quando se sofre um crime em outro país que não aquele onde se mora;
- Ter a sua segurança, privacidade e identidade protegidas durante a participação no processo.

DIREITOS DAS VÍTIMAS NAS DIFERENTES FASES DO PROCESSO

Ao longo do processo, nas suas diferentes fases, à vítima de crime são reconhecidos diversos direitos, nomeadamente:

FASE PROCESSUAL	DIREITOS DA VÍTIMA
NOTÍCIA DO CRIME	Receber informação Ser acompanhada no momento de realização da denúncia/queixa Compreender e ser compreendida Interpretação e tradução Receber comprovativo da denúncia/queixa
INVESTIGAÇÃO	Receber informação Proteção Ser acompanhada nas diligências em que tiver de participar Proteção jurídica/apoio judiciário Interpretação e tradução Ser ouvida Reagir contra decisão de não acusação ou não pronúncia Indemnização pelo Estado (crimes violentos e violência doméstica) Mediação penal Restituição de bens
JULGAMENTO	Receber informação Ser ouvida Proteção Ser acompanhada na audiência de julgamento Proteção jurídica/apoio judiciário Interpretação e tradução Indemnização Indemnização pelo Estado (crimes violentos e violência doméstica) Compensação/reembolso de despesas Apresentar recurso da sentença/acórdão

A vítima tem direito a beneficiar de **serviços de apoio gratuitos e confidenciais** antes, durante e após o processo-crime. Contudo, a vítima tem direito a recorrer a serviços de apoio à vítima ainda que não tenha denunciado o crime.

● ● ● ● ● IMPACTO DA VITIMAÇÃO

Cada pessoa reage de forma diferente à vitimação. O impacto da vitimação é um fenómeno complexo, influenciado por múltiplos fatores e pode ter consequências significativas ao nível psicossocial. A vitimação pode decorrer de um evento súbito e inesperado, irreversível e forma do controlo da vítima, que ameaça, direta ou indiretamente, o seu bem-estar psíquico. Esta experiência pode ser extremamente angustiante e exigir uma adaptação psicológica, podendo deixar sequelas psicossociais.

Compreender o impacto da vitimação envolve considerar diferentes aspetos:

- o tipo de vitimação e as circunstâncias em que ocorre;
- a vivência subjetiva da vítima e a forma como percebe a sua experiência;
- as consequências resultantes (tais como, físicas, emocionais, sociais);
- a forma como a vítima se vê a si mesma após a experiência.

A percepção do impacto por parte da vítima está também relacionada com fatores individuais, tais como:

- experiências prévias de vitimação;
- estado de saúde anterior;
- hábitos de consumo;
- características culturais e religiosas;
- responsabilidades e contexto social da vítima;
- capacidade de resiliência e motivação para procurar apoio e para a recuperação.

Podemos considerar **quatro níveis de vitimação**.

O **primeiro nível** explica-nos que uma pessoa pode sofrer um dano sem se reconhecer como vítima, mesmo no caso de existirem lesões e sofrimento resultantes da ação dolosa de terceiros. A cultura, tradição e certos credos podem justificar uma racionalização que leve a considerar estes comportamentos como normais e admissíveis ou, até a considerarem-se a si mesmas como responsáveis pelo dano que estão a sofrer. A violência doméstica representa um exemplo deste tipo de situações, dado que as vítimas revelam frequentemente sentimentos de culpa.

O **segundo nível** refere-se àquelas pessoas que, percebendo-se como vítimas, encaram a vitimação como injusta, mas não encontram capacidade para, publicamente, assumir essa vitimação. A resistência em assumir a vitimação pode ser resultado de fatores culturais e sentimentos de medo. Os fatores culturais podem incluir a tolerância pública silenciosa face a este fenómeno e o sentimento de vergonha sofrido pela vítima. Este sentimento resulta do facto de, em alguns casos, a revelação do processo de vitimação poder, ainda hoje, constituir um risco de estigmatização ou de exclusão social para a própria vítima.

Os sentimentos de medo estão relacionados com diversas circunstâncias: a especial vulnerabilidade da vítima e, portanto, com a sua sensação de solidão e de insegurança, não sabendo muitas vezes como aceder, ou não acreditando, nos diversos sistemas de apoio disponíveis; as suas dependências (afetivas, económicas, físicas), de que resultarão, necessariamente, perdas que a vítima se sente incapaz de controlar; e, por último, com as ameaças a que pode estar sujeita por parte da pessoa agressora.

O **terceiro nível** refere-se às pessoas que, percecionando-se como vítimas, procuram a validação do seu estatuto de vítima junto de amigas/os, familiares, profissionais. Diversas variáveis afetam a decisão da vítima para denunciar a vitimação: a possibilidade de a polícia encontrar a pessoa culpada; a severidade do dano sofrido; a relação com a pessoa agressora e possíveis consequências da denúncia; os obstáculos burocráticos, como as despesas e tempo despendidos na denúncia; a perceção da burocracia envolvida; o medo de ser ridicularizada ou medo de vingança ou retaliação; a falta de privacidade nas fases iniciais denunciado processo, em particular da denúncia; e o contexto social onde reside (em meios rurais poderá ser mais difícil para a vítima denunciar e procurar apoio).

Fatores sociais e psicológicos podem impedir a vítima de denunciar o crime, conduzindo à vitimação continuada, com a pessoa agressora a tirar proveito da inação da vítima. O valor do “sucesso” nas sociedades modernas poderá ser também um obstáculo, uma vez que a vitimação pode ser vista como um sinal de fraqueza. Isto pode levar algumas vítimas, especialmente do sexo masculino, a ter maior resistência em assumir a vitimação e procurar apoio.

O **quarto nível** é respeitante às vítimas a quem é reconhecido o respetivo estatuto, tornando-se, assim, “oficialmente” vítimas, o que permite que possam beneficiar de apoio especializado. A intervenção terceiros (autoridades, serviços de apoio) pode restaurar a confiança e permitir uma recuperação mais eficaz. É crucial para o bem-estar da vítima, que os danos da vitimação sejam ultrapassados e que a crise gerada pela vitimação seja resolvida com sucesso. As tarefas e necessidades das vítimas passam por restabelecer o mundo como o preferem e conhecem. Isto envolve sair da inércia e retomar o controlo sobre as suas decisões, evitar do isolamento e reativar contactos e redes de suporte, evitar o perigo e criar um porto seguro. Este processo requer a correlação de três elementos: esforço ativo da vítima na recuperação; o sentimento de segurança e estabilidade; e o apoio ativo por parte de terceiros.

A vitimação pode ser prevenida e, em muitos casos, ultrapassada. No entanto, o reconhecimento da vitimação por parte da sociedade é essencial para facilitar este processo e garantir um apoio adequado às vítimas.

● ● ● ● ● CONSEQUÊNCIAS DA VITIMAÇÃO

A violência pode manifestar-se através de um vasto leque de consequências, a curto, médio ou longo prazo. Embora variações na forma como cada pessoa reage possa variar, todas as vítimas experienciam algum grau de perturbação quando são alvo de um ato violento.

O impacto da vitimação depende de diversos fatores, incluindo:

- o tipo e a duração da violência ou formas de violência;
- o tipo de relacionamento com o/a autor/a do crime;
- a idade e nível de desenvolvimento da vítima;
- a sua personalidade e recursos individuais;
- a rede de suporte disponível;
- o nível de violência e ameaças sofridas.

A violência exercida em contextos de maior proximidade tende a ter um impacto mais severo, tendo em conta a expectativa de cuidado e afeto que esta tem em relação ao/à autor/a da violência. Quanto mais violento o crime, maior será o impacto global na vítima.

As consequências de vitimação podem manifestar-se a nível psicológico, físico e social e podem influenciar significativamente a vida da vítima. No entanto, há vítimas que não apresentam sintomas visíveis (assintomáticas). Os fatores que podem contribuir para a ausência de sintomatologia incluem: a história individual de vida (adaptativa), com experiências prévias que reforçaram a sua resiliência; uma rede de suporte disponível, que oferece apoio emocional e prático; a perceção da vítima sobre a experiência de violência sofrida e os seus recursos internos (por exemplo, a resiliência, a utilização de estratégias adaptativas para lidar com uma situação/experiência negativa).

Numa situação de vitimação, a vítima não é, em geral, a única pessoa em sofrimento. As testemunhas desta vitimação podem ser também afetadas. Também familiares e pessoas amigas da vítima, ainda que não tenham presenciado o crime, podem sofrer as consequências do mesmo.

As consequências da violência podem ser físicas, psicológicas e sociais, e a sua intensidade varia de pessoa para pessoa. As **consequências físicas** incluem não só os resultados diretos das agressões sofridas pela vítima (por exemplo, fraturas, hematomas), mas também, a resposta do corpo e do organismo ao stress a que foi sujeito. Destas consequências podem dar-se os seguintes exemplos:

- Perda de energia;
- Dores musculares;
- Dores de cabeça e/ou enxaquecas;

- Distúrbios ao nível da menstruação;
- Arrepios e/ou afrontamentos;
- Problemas digestivos;
- Tensão arterial alta.

A recuperação das consequências **psicológicas** posteriores a uma situação de vitimação pode revelar-se extremamente difícil. De facto, algumas pessoas chegam a recear perder o equilíbrio psíquico. Alguns exemplos destas consequências podem ser:

- Desconfiança em relação às outras pessoas;
- Tristeza profunda e desmotivação;
- Diminuição da autoconfiança e da autoestima.

A vitimação pode obrigar a mudanças significativas na vida quotidiana da vítima, como a mudança de casa ou de emprego. Estas alterações podem causar:

- Sentimento de solidão e isolamento;
- Tensões familiares e conjugais;
- Medo de estar sozinha/o;
- Sentimentos de insegurança constante.

CONSEQUÊNCIAS DA VIOLÊNCIA

FÍSICAS	PSICOLÓGICAS, EMOCIONAIS E COMPORTEMENTAIS	RELACIONAIS E SOCIAIS
<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldades de atenção, de concentração e de memória; - Cortes/arranhões; - Hematomas; - Dores musculares; - Alterações nos padrões alimentares (aumento ou diminuição de peso); - Alterações nos padrões de sono (por exemplo, dificuldades em adormecer, pesadelos, insónias); - Problemas alimentares; - Infecções sexualmente transmissíveis (IST). 	<ul style="list-style-type: none"> - Tristeza; - Vergonha; - Medo; - Sentimento de culpa; - Angústia e mal-estar; - Insegurança; - Sentimento de impotência e desânimo; - Depressão; - Baixa autoestima e pobre autoconceito; - Expectativas pessoais negativas ou reduzidas; - Comportamentos de evitamento de estímulos que recordem o(s) episódio(s) abusivo(s); - Sintomas de ansiedade e ativação fisiológica aumentada (por exemplo, tensão muscular, falta de ar ou respiração ofegante, agitação psicomotora, irritabilidade, preocupação); - Recurso à mentira; - Reexperiência do(s) episódio(s) abusivo(s); - Ideação suicida e suicídio. 	<ul style="list-style-type: none"> - Dificuldade nas interações sociais, que podem conduzir ao isolamento e evitamento social; - Diminuição da vontade de participar e de falar livremente, assim como receio de fazê-lo e de sofrer represálias; - Dificuldade em estabelecer relações interpessoais; - Perda de interesse em atividades outrora percebidas como gratificantes, bem como por atividades novas que lhe são apresentadas; - Recusa em ir à escola ou contexto em que a violência ocorre; - Padrão de desconfiança e insegurança relativamente a outras pessoas; - Decréscimo no rendimento escolar ou insucesso escolar.

AS FONTES DA VITIMAÇÃO

A experiência de vitimação não resulta apenas das consequências diretas do crime. O impacto do crime é influenciado por vários fatores, incluindo o próprio processo de vitimação e a forma como a vítima é tratada pelas instituições e pela sociedade.

A literatura identifica três tipos de vitimação: primária, secundária e terciária.

Vitimação primária: ocorre quando a vítima experiencia diretamente a violência ou o crime.

Vitimação secundária: é o fenómeno que ocorre sempre que se verifica uma discrepância entre os interesses, necessidades e direitos da vítima e as respostas institucionais recebidas pelos diversos sistemas: judicial, saúde, social e sociedade civil. Ou seja, ocorre quando a vítima não recebe por parte das instituições, em tempo útil, aquilo que é justo, necessário, suficiente e adequado para fazer face aos efeitos da situação de vitimação.

Vitimação terciária: refere-se à vitimação causada pela família, outras pessoas próximas e a própria comunidade quando estas recriminam a vítima por não ter falado mais cedo sobre o que aconteceu, minimizam o sofrimento ou ignoram o impacto da vitimação; incentivam a vítima a evitar lidar com o que aconteceu, em vez de oferecerem apoio; estigmatizam ou culpabilizam a vítima, responsabilizando-a pelo crime ou desvalorizando a sua experiência.

Se conhecemos alguém que foi vítima de crime, é essencial demonstrar empatia e disponibilidade para a apoiar. O principal objetivo do contacto deve ser escutar, estabelecer uma relação de confiança e evitar qualquer forma de vitimação secundária ou terciária. Assim, apresentamos algumas boas práticas que podem ajudar na abordagem à vítima:

- Escutar com atenção, sem interromper e mostrar empatia;
- Acreditar no relato da vítima e valorizar o pedido de ajuda;
- Ajudar a vítima a expressar os seus sentimentos, sem pressionar;
- Evitar julgamentos e críticas;
- Manter a calma e transmitir segurança à vítima;
- Incentivar a vítima a procurara apoio especializado, ajudando-a a identificar os serviços e recursos mais adequados às suas necessidades;
- Informar acerca dos recursos disponíveis e como aceder a eles.

COMO APOIAR UMA VÍTIMA DE CRIME?

Em seguida, apresentamos uma lista de **contactos gratuitos** que poderão ser úteis:

Se conhecemos alguém que foi vítima de crime, é essencial demonstrar empatia e disponibilidade para a apoiar. O principal objetivo do contacto deve ser escutar, estabelecer uma relação de confiança e evitar qualquer forma de vitimação secundária ou terciária. Assim, apresentamos algumas boas práticas que podem ajudar na abordagem à vítima:

- Escutar com atenção, sem interromper e mostrar empatia;
- Acreditar no relato da vítima e valorizar o pedido de ajuda;
- Ajudar a vítima a expressar os seus sentimentos, sem pressionar;
- Evitar julgamentos e críticas;
- Manter a calma e transmitir segurança à vítima;
- Incentivar a vítima a procurara apoio especializado, ajudando-a a identificar os serviços e recursos mais adequados às suas necessidades;
- Informar acerca dos recursos disponíveis e como aceder a eles.

Em seguida, apresentamos uma lista de contactos gratuitos que poderão ser úteis:



Número Nacional de Emergência | 112: para situações de emergência imediata que exijam resposta urgente das autoridades, bombeiros ou serviços médicos.

Linha Nacional de Emergência Social | 144: para apoio social urgente, incluindo situações de risco, desproteção ou vulnerabilidade social.

Linha de Apoio à Vítima | APAV | 116 006: apoio confidencial e especializado para vítimas de crime, familiares e amigos.

Linha Internet Segura | 800 21 90 90: apoio em casos de crimes online, como cibercrime, fraude, assédio e segurança digital.

Por outro lado, é importante evitar comportamentos e expressões que possam culpar a vítima ou contribuir para uma vitimação secundária ou terciária. Evite:

- Questionar a veracidade do relato da vítima;
- Tomar decisões pela pessoa ou usar expressões como “não devias” ou “estás errada/o”;
- Oferecer uma falsa sensação de segurança ou minimizar o impacto da situação, utilizando frases como “não é o fim do mundo”, “podia ser pior” ou “vai passar com o tempo”;
- Intervir de forma impulsiva ou adotar uma postura excessivamente protetora;
- Insistir em obter detalhes da vitimação que a vítima não queira partilha. Contudo, também não se deve tratar o assunto como um segredo absoluto;

- Usar humor de forma inadequada ou fazer autorrevelações desnecessárias;
- Dar ordens ou comandos, por exemplo: “se não fizeres isso vais arrepender-te depois”.

Acima de tudo, é fundamental respeitar o ritmo e as decisões da vítima, oferecendo apoio sem impor decisões ou minimizar a sua experiência.

●●●●● CRIANÇAS E JOVENS: SISTEMA LEGAL DE PROTEÇÃO

Quando a vítima é uma criança ou jovem, assume-se que a sua experiência de vitimação será identificada pelas entidades competentes. O seu “ingresso” no sistema judicial pode ocorrer através de duas vias:

1. **Justiça Protetiva**, que procura assegurar a proteção dos direitos da criança e a promoção do seu bem-estar (representada em Portugal pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens).
2. **Justiça Criminal**, que procura investigar os factos e obter provas, que conduzam à identificação da pessoa agressora e à sua penalização criminal.

Desta forma, a vitimação de crianças e jovens pode levar ao seu envolvimento em dois processos judiciais distintos:

- **Processo de promoção e proteção**, quando há necessidade de garantir a segurança e bem-estar da criança ou jovem.
- **Processo-crime**, que visa a investigação e responsabilização da pessoa agressora.

A promoção dos direitos e a proteção da criança e jovem segue alguns princípios orientadores, nomeadamente o **PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE**: a intervenção deve ocorrer de forma gradual e progressiva, sendo assegurada primeiro pelas entidades com competência em matéria da infância e juventude, depois pelas comissões de proteção de crianças e jovens e, em última instância, pelos tribunais (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo – Lei n.º 147/99, de 01 de setembro).



Nível 1: Entidades com competência em matéria de infância e juventude

A promoção dos direitos e a proteção das crianças e jovens devem, num primeiro momento, ser asseguradas pelas entidades com competência em matéria de infância e juventude, em articulação e com o consentimento das/dos representantes legais. No entanto, estas entidades não possuem competência para aplicar medidas de promoção e proteção.

São consideradas entidades com competência em matéria de infância e juventude todas as pessoas singulares ou coletivas públicas, cooperativas, sociais ou privadas que, por desenvolverem atividades nas áreas da infância ou juventude, têm legitimidade para intervir na promoção dos direitos e na proteção da criança ou jovem em perigo. A sua intervenção deve ser prioritária, tratando-se, assim, de entidades de primeira linha na resposta a estas situações.

Nível 2: Comissões de Proteção de Crianças e Jovens

As CPCJ são instituições oficiais não judiciárias com autonomia funcional, com missão de promover os direitos das criança e jovens e prevenir ou cessar situações que ponham em causa a sua segurança, saúde, formação, educação ou desenvolvimento integral.

Constituídas por representantes de diversas entidades, serviços e organismos (por exemplo, municípios, segurança social, misericórdias, direção geral de educação, administrações regionais de saúde), as CPCJ intervêm sempre que as entidades de primeira linha não tenham conseguido resolver a situação de perigo de forma adequada e suficiente. A sua atuação também depende do consentimento expresso das/os representantes legais da criança ou jovem.

Nível 3: Tribunal

A intervenção judicial ocorre quando:

- Não exista uma comissão de proteção na área de residência da criança ou jovem;
- Não seja possível chegar a uma solução consensual com as/os representantes legais e com a própria criança/jovem, se esta tiver mais de doze anos;
- A CPCJ não disponha dos meios necessários para aplicar ou executar a medida adequada;
- Passados seis meses desde o conhecimento da situação de perigo, a comissão não tenha tomado qualquer decisão;
- O Ministério Público considere que a decisão da comissão é ilegal ou inadequada.

CONSEQUÊNCIAS LEGAIS PARA MENORES

Em Portugal, apenas as pessoas com **16 ou mais anos** podem ser punidas por cometerem algum crime, com pena de prisão ou com multa, dependendo da gravidade do crime.

Contudo, existem medidas legais específicas para **jovens entre os 12 e os 16 anos** que pratiquem atos considerados crime, previstas no **Regime Tutelar Educativo** – Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro). Este regime tem uma natureza essencialmente pedagógica, centrando-se na reeducação da/o menor.

Estas medidas chamam-se **MEDIDAS TUTELARES EDUCATIVAS** e podem incluir:

- Admoestação (ou seja, repreensão formal ou chamadas de atenção);
- Proibição de conduzir ciclomotores;
- Reparação da vítima (por exemplo, apresentando um pedido de desculpas);
- Realização de trabalho gratuito a favor da comunidade;
- Obrigação de cumprir um conjunto de regras de conduta definidas (ex.: proibição de frequentar certos lugares ou de contactar com determinadas pessoas);
- Frequência de programas de formação ou de tratamento;
- Acompanhamento educativo diferenciado, comparativamente com os seus pares;
- Internamento em centros educativos.

Estas medidas são aplicadas dentro do **PROCESSO TUTELAR EDUCATIVO**.

A legislação portuguesa, nomeadamente o **artigo 9.º do Código Penal**, prevê um regime especial para jovens entre os 16 e os 21 anos, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 401/82, de 23 de setembro. Existe, portanto, um **REGIME PENAL ESPECIAL PARA JOVENS ADULTOS**.

Este regime tem como principais objetivos:

- A reintegração social do jovem;
- A prevenção da reincidência;
- A evitação de penas de prisão, sempre que possível.

Assim, permite a aplicação de medidas alternativas à prisão, como:

- admoestação ou repreensão
- a prestação de serviços à comunidade
- a liberdade vigiada, entre outras.

A aplicação da pena de prisão é apenas aplicada a casos de extrema necessidade, quando outras medidas se mostrem inadequadas.

A maiores de 21 anos, aplica-se o **REGIME PENAL COMUM** do Código Penal.

III.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA



● ● ● ● ● PREPARAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

A preparação atempada das iniciativas é um fator essencial para o sucesso na sua dinamização.

Para esse efeito, é fundamental obter respostas para as seguintes questões:

ASPETOS A CONSIDERAR

Quem?

Diz respeito às/aos destinatárias/os da iniciativa.

É importante obter, antecipadamente, uma breve caracterização das/os destinatárias/os da ação, incluindo:

- Ano de escolaridade;
- Enquadramento sociocultural;
- Eventuais experiências anteriores de envolvimento ou contacto com o Sistema de Justiça.

Estas características podem justificar ajustamentos nos conteúdos programáticos, nas atividades propostas e/ou na informação disponibilizada de acordo com o contexto específico em que a iniciativa vai ser realizada.

O número estimado de participantes é igualmente um fator importante para:

- a definição das dinâmicas a utilizar
- a organização do espaço e a disposição das/os participantes
- a preparação dos materiais distribuir

Um número mais elevado de participantes por ação pode dificultar a realização de determinadas dinâmicas ou atividades de grupo. Assim, recomenda-se a adoção de estratégia, como:

- divisão em subgrupos de menor dimensão
- realização de múltiplas sessões para garantir que todas/os as/os participantes possam ser integradas/os.

Onde?

Diz respeito ao local onde irá ser realizada a iniciativa.

As características físicas do espaço podem condicionar ou inviabilizar a realização de algumas dinâmicas, a forma como se pretende organizar as/os participantes dentro do espaço e mesmo o modo como os conteúdos são transmitidos.

Por exemplo, os auditórios ou anfiteatros dificultam a interação entre o/a dinamizador/a e as/os participantes.

Também deve ser considerada a possibilidade de reorganizar mesas e cadeiras para melhor adaptação ao formato da sessão.

Para minimizar constrangimentos, deve ser feita uma análise prévia do espaço, o que pode justificar:

- a adaptação dos conteúdos e na duração da iniciativa
- a seleção de dinâmicas de grupo compatíveis com o espaço físico
- adaptação da distribuição dos materiais e do tipo de materiais a utilizar.

Porquê?

Diz respeito aos **objetivos da iniciativa.**

Os objetivos devem ser claros e bem definidos, permitindo que o/a dinamizador/a os compreenda e consiga explicá-los às/aos participantes.

- Entre os objetivos possíveis, destacam-se: informar as crianças e jovens sobre o funcionamento do sistema de justiça português, nomeadamente as etapas principais do processo-crime, os papéis das pessoas intervenientes;
- Informar as crianças e jovens sobre os direitos das vítimas de crime(s) e a forma como podem ser exercidos.

Para quê?

Refere-se à **finalidade da iniciativa.**

O/A dinamizador/a deve conhecer antecipadamente a finalidade da iniciativa para:

- Ajustar os conteúdos e metodologias, se necessário;
- Explicar, de forma clara, a relevância da iniciativa para as/os participantes;
- Demonstrar de que forma esta corresponde às expectativas do público-alvo.

Quando?

Diz respeito à **data e hora prevista para a realização da iniciativa.**

A definição e o acordo prévio sobre estes aspetos são fundamentais. As/os participantes devem ser informadas/os com antecedência sobre as datas programadas.

Quanto?

Refere-se à **duração prevista para a iniciativa.**

É importante definir previamente a duração prevista para a iniciativa e ponderar a alteração ou ajuste aos conteúdos e/ou dinâmicas e atividades a realizar em função do tempo que é disponibilizado.

No início da iniciativa, as/os participantes deverão ser recordadas/os da duração estimada.

Durante a preparação da iniciativa deverão ser definidos, enumerados e verificados os diferentes recursos que podem ser necessários para a realização da mesma.

(Re)conhecimento e preparação dos recursos espaciais necessários

Como referido anteriormente, o espaço físico no qual a iniciativa será realizada tem um papel essencial na sua organização e dinamização:

- Pela forma como os recursos espaciais influenciam a transmissão dos conteúdos pedagógicos;
- Pela forma como os espaços logísticos condicionam o desenvolvimento de uma iniciativa e, especificamente, das dinâmicas ou atividades preparadas.

Por isso mesmo, o local onde a iniciativa será realizada deverá, idealmente, ser visitado ou conhecido pelo/a dinamizador/a com antecedência. O/A dinamizador/a deverá analisar o espaço através da *checklist* seguidamente apresentada. Em alternativa, poderá, caso a visita ou conhecimento prévio do local não seja viável, solicitar a colaboração de uma pessoa de contacto da estrutura que possa fornecer algumas indicações relativamente às condições do espaço.

Critérios

	SIM	NÃO
A sala tem uma acústica favorável.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A acústica da sala é adequada à sua dimensão.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A iluminação da sala é adequada à sua dimensão.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A iluminação da sala é suficiente.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A iluminação exterior é boa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A luminosidade da sala é boa.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A dimensão da sala ajusta-se ao número previsto de participantes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O número de cadeiras é suficiente.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As cadeiras são confortáveis.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
O número de mesas é suficiente.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A disposição das cadeiras e mesas pode ser alterada.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A sala encontra-se em perfeitas condições de higiene e limpeza.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
As tomadas existentes são suficientes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe arejamento da sala.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A sala não apresenta odores desagradáveis.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
A sala mostra-se resistente a ruídos externos.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Relativamente à disposição das mesas e cadeiras da sala, o/a dinamizador/a deverá optar por:

- Colocar as cadeiras da sala em U: este tipo de organização espacial permite a discussão dos temas em grande grupo e promove uma maior interação entre o/a dinamizador/a e as/os participantes;
- Para a realização de atividades em subgrupos durante a dinamização da ação, sugere-se a disposição das mesas e cadeiras em pequenas ilhas, o que facilita o relacionamento e interação entre participantes, permite um melhor trabalho e discussão em pequeno grupo e possibilita o fácil acesso do/a dinamizador/a a todos os subgrupos.

Pelo contrário, deve evitar-se a disposição das mesas e cadeiras em fila (formato habitual em contexto de sala de aula): esta disposição aumenta a passividade das/os participantes, ao centrar a atenção no/a dinamizador/a como emissor/a de informação.

Preparação e verificação dos recursos materiais a utilizar

É também importante que o/a dinamizador/a averigue antecipadamente se o local possui recursos materiais próprios que possa ser utilizados para a realização da ação e quais os materiais que o/a próprio/a dinamizador/a deve levar consigo.

Sugerimos a utilização da seguinte *checklist*:

Critérios

	SIM	NÃO
Existe computador com software adequado instalado: Office (PowerPoint), internet.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe acesso à internet.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe tela/ecrã para projeção.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existe quadro ou flipchart.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Há marcadores ou giz.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Existem folhas brancas e canetas para distribuir pelas/os participantes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os materiais didáticos/suporte estão impressos e em número suficiente para distribuir pelas/os participantes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
Os materiais relativos à avaliação da iniciativa estão impressos e em número suficiente para distribuir pelas/os participantes.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>

Após a análise da *checklist*, o/a dinamizador/a deverá inventariar o material que necessitará de levar e aquele que deve solicitar junto da estrutura.

Ainda relativamente aos materiais necessários, destaque para os anexos das iniciativas. Estes pretendem auxiliar o/a dinamizador/a na condução da iniciativa e fornecer suporte visual às/aos participantes.

Preparação técnica do/a dinamizador/a

A preparação técnica do/a próprio/a dinamizador/a para a realização da iniciativa é outra dimensão fundamental que contribui para o sucesso da mesma.

Para o efeito, aconselha-se a consulta prévia do website www.inforvitimas.pt e da brochura **Infovítimas: conheça os seus direitos enquanto vítima de crime**.

Para uma melhor compreensão de diferentes formas de violência ou crime que podem ser praticadas contra crianças e jovens e/ou pelas quais podem de algum modo ser afetadas, das estratégias de atuação e de procura de ajuda mais ajustadas, aconselha-se também a consulta do website www.apavparajovens.pt.

Para um conhecimento teórico e técnico mais aprofundado em relação às diferentes formas de violência contra crianças e jovens, sugere-se igualmente a leitura do Manual Crianças e Jovens vítimas de violência: compreender, intervir e prevenir, disponível para download no seguinte link: https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Manual_Crianças_Jovens_PT.pdf.

Aconselha-se ainda a familiarização do/a dinamizador/a com os conteúdos programáticos propostos para cada iniciativa, com as atividades a realizar e os materiais que serão utilizados. O *Toolkit ABC Justiça* dispõe de informação mais detalhada relativamente aos conteúdos e atividades de cada iniciativa no tópico *Desenvolvimento das iniciativas ABC Justiça*.

Desenvolvimento das iniciativas ABC Justiça

Para a dinamização das iniciativas, o/a dinamizador/a deve ter presente que estas se estruturam em quatro momentos centrais que, apesar de sequenciais, se caracterizam por exigências e tarefas distintas.



Apresentam-se seguidamente instruções gerais referentes a estes quatro momentos e cujo cumprimento deve ser assegurado pelo/a dinamizador/a:

Antes da iniciativa	
	Checklist
Consultar o website www.infovitimas.pt e a brochura Infovítimas: conheça os seus direitos enquanto vítima de crime.	<input type="radio"/>
Conhecer os objetivos e a finalidade da iniciativa.	<input type="radio"/>
Familiarizar-se com as atividades a realizar e com os materiais que serão utilizados.	<input type="radio"/>
Preparar toda a documentação necessárias para distribuir pelas/os participantes.	<input type="radio"/>
Preparar o espaço para a realização da iniciativa.	<input type="radio"/>
No início da iniciativa	
	Checklist
Acolher as/os participantes, com gentileza e boa educação.	<input type="radio"/>
Se as/os participantes não conhecerem o/a dinamizador/a: apresentar-se de forma simples, dizendo o seu nome e o que faz/profissão/ocupação.	<input type="radio"/>
Se se tratar de turma que o/a dinamizador/a não conhece: pedir individualmente a cada participante que diga o seu nome e que o escreva numa folha de papel dobrada e colocada em seguida em cima da mesa. Tratar as/os participantes pelo nome próprio é fundamental e reforça a importância da presença de cada participante no evento em particular.	<input type="radio"/>
Se se tratar de um grupo com alunas/os de diferentes níveis de ensino (o que não é aconselhável): pedir individualmente a cada participante que se apresente às/aos restantes participantes, dizendo o seu nome e idade.	<input type="radio"/>
Reforçar a importância da iniciativa, da presença das/os participantes e dos resultados que se esperam alcançar com ela.	<input type="radio"/>
Apresentar o tema e os objetivos da iniciativa.	<input type="radio"/>
Saber que conhecimento tem o grupo sobre os temas que vão ser trabalhados.	<input type="radio"/>

Para o desenvolvimento da iniciativa	
Checklist	
Abordar os conteúdos programáticos previstos.	<input type="radio"/>
Realizar as atividades propostas, distribuindo e disponibilizando o material necessário para o efeito.	<input type="radio"/>
Obter feedback intermédio das reações e opiniões das/os participantes em relação à iniciativa. É sempre possível efetuar correções, alterar estratégias de dinamização ou repetir algum tema que não tenha ficado suficientemente esclarecido.	<input type="radio"/>
Efetuar sínteses parcelares ao longo da iniciativa, reforçando as ideias mais importantes..	<input type="radio"/>
Validar e reforçar as mensagens.	<input type="radio"/>
“Dispersar” possíveis descontentamentos.	<input type="radio"/>
Se surgirem distrações entre as/os participantes, (re)focar a atenção na iniciativa, promovendo a partilha de comentários com todo o grupo.	<input type="radio"/>
Ir ao encontro das/os participantes, dialogar e criar um clima de proximidade.	<input type="radio"/>
No fim da iniciativa	
Checklist	
Sintetizar/resumir os conteúdos ou temas mais importantes que foram trabalhados e os pontos-chave que devem ser realçados.	<input type="radio"/>
Esclarecer eventuais dúvidas.	<input type="radio"/>
Avaliar a “quente” a reação das/os participantes à iniciativa.	<input type="radio"/>
Agradecer a participação e presença das/os participantes.	<input type="radio"/>
Aplicar os elementos avaliativos previstos: Folha de Apreciação Global do Evento.	<input type="radio"/>
Assinar a Folha de Registo de Presenças.	<input type="radio"/>

Ao longo da iniciativa, o/a dinamizador/a deve preocupar-se com o modo como expõe os conteúdos programáticos. Deve considerar:

- O tom de voz;
- Os gestos;
- As atitudes corporais;
- A expressão do rosto;
- O tratamento dos participantes pelo nome;
- As imagens;
- Os exemplos;
- O sentido de humor;
- O uso de analogias.

Deverá ter sempre presente que é responsável:



Relativamente à **participação** das/os participantes, deve:

- Estimular e pedir a participação de todas/os;
- Devolver ao grupo (ou a um/a participante em particular) as questões que lhe tenham sido dirigidas por algum/a participante;
- Colocar perguntas às/aos participantes que elas/es próprias/os tenham levantado;
- Recolher respostas de diferentes participantes relativamente à mesma questão.

Em relação à **produção** do grupo, deve:

- Reunir os factos, opiniões e sugestões das/os participantes, seleccioná-las e valorizá-las;
- Fomentar a colaboração do grupo na realização das atividades;
- Garantir que os temas, conteúdos e atividades são compreendidos e assimilados pelo grupo.

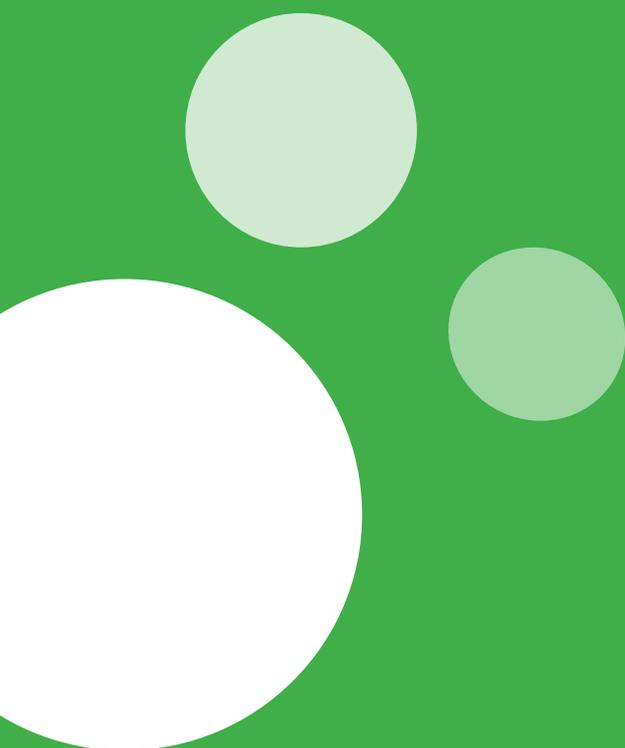
Já relativamente à **gestão** da ação, deverá:

- Assumir diversos papéis: organizar, orientar, dirigir, questionar, informar, interpretar, reformular, sintetizar, estimular, referir, moderar, conciliar, sempre que necessário, e corrigir;
- Utilizar o suporte visual para explicar, mostrar e ilustrar;
- Assegurar a participação igualitária de todas/os as/os participantes;
- Garantir que os conteúdos e as atividades ocupam o tempo previsto;
- Ter presente que a ação tem um Início, uma fase de Desenvolvimento e um Fim.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 1



ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?

Objetivo:

- Compreender o conceito de crime.

Duração: 30 minutos

Materiais: Anexo 1A

Descrição da atividade:

No início da sessão, o/a dinamizador/a deve apresentar-se (caso não tenha contacto frequente com o grupo) e fazer uma breve apresentação sobre o objetivo das iniciativas ABC Justiça.

Deve também incentivar a reflexão, questionando as/os participantes se sabem como agir se forem vítimas de crime ou se conhecerem alguém nessa situação.

- Não costumamos pensar na possibilidade de sermos vítimas, pois é algo negativo, mas se algum dia isso acontecer convosco ou alguém próximo, saberiam como atuar ou ajudar?
- O que podem fazer se forem vítimas de crime? A quem podem pedir ajuda?

De seguida, o/a dinamizador/a deve ler em voz alta a história do João (anexo 1A).

Após a leitura, em grande grupo ou em pequenos grupos, as/os participantes devem responder às seguintes questões:

1. Isto é um crime?
2. Se sim, qual é o crime?
3. Acham que é importante o João contar o que aconteceu? Porquê?
4. Quem ajuda o João nesta história?
5. Que outros crimes conhecem?



Dicas para o/a dinamizador/a:

“As iniciativas ABC Justiça são ações de sensibilização que vos permitirão aprender mais sobre o funcionamento do sistema de justiça, as consequências do crime e os direitos das vítimas.”

Sabia que, durante a vida, 2 em cada 5 pessoas, é vítima de algum tipo de crime?

Conceitos-chave

Nesta sessão, o/a dinamizador/a deve abordar o conceito de Crime (pág. 9).

As/os participantes deverão discutir o que se poderá fazer quando se é vítima de crime, refletindo sobre a importância de procurar ajuda e denunciar a situação.

Deverá ser destacado o facto de o João ter contado à mãe e, no dia seguinte, se terem deslocado a uma esquadra da polícia para apresentar queixa. Esta abordagem permite explorar:

- A importância de partilhar a situação com uma pessoa adulta de confiança;
- O papel das autoridades e dos mecanismos formais de denúncia;
- Os direitos das vítimas de crime e os apoios disponíveis.

A discussão pode ainda incluir outras formas de procurar ajuda e denunciar crimes, bem como a importância do apoio da família, da escola e de outras entidades especializadas.

De seguida, poderão ser discutidas outras situações para, em conjunto, analisarem se correspondem a comportamentos corretos ou errados. Alguns exemplos podem incluir: chamar nomes a outra pessoa; tirar a carteira da/o colega sem que ninguém veja; copiar os trabalhos de casa da/o colega.

●●●●● ATIVIDADE 2: AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME

Objetivos:

- Identificar as potenciais consequências para a vítima de crime;
- Promover a empatia em relação às pessoas que foram vítimas de crime;
- Identificar e distinguir os direitos das vítimas de crimes.

Duração: 20 minutos

Materiais:

- Anexo 1A
- Anexo 2A
- Fita autocolante ou Bostik

Descrição da atividade:

O/A dinamizador/a deve afixar a figura do João (anexo 2A) na parede ou quadro.

De seguida, deve pedir às crianças que **enumerem as consequências que a situação de violência vivida pelo João (Anexo 1A)**. As consequências podem incluir sentimentos, pensamentos ou comportamentos, bem como consequências físicas, sociais, entre outras.

As respostas devem ser **escritas no quadro à volta da figura do João** e discutidas em grande grupo.

Mensagens a reforçar

- Falar sobre o que aconteceu pode ajudar a resolver o problema e impedir que se repita.
- As vítimas têm direito a apoio e proteção.

No final, o/a dinamizador/a deve **promover a discussão sobre a atividade**, incentivando a reflexão com questões como: **“o que fariam para ajudar alguém como o João?”**



Dicas para o/a dinamizador/a:

“Que consequências a situação teve para o João?”

“Qual consideram ser a forma de violência mais grave e que tem mais consequências para a vítima?”

“Acham que as feridas e o sangue são as consequências mais graves?”

“As consequências da violência são sempre visíveis na vítima?”

“Como acham que o João se sentiu depois de perder a bicicleta?”

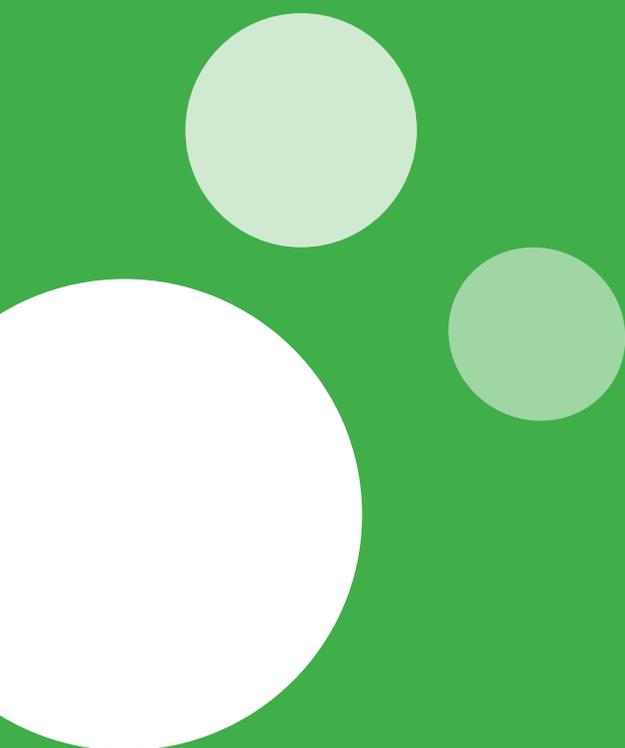
Conceitos-chave

Nesta sessão, o/a dinamizador/a deve explicar os conceitos de Denúncia e Queixa (págs. 11 a 14).

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 2



●●●●● ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?

Objetivos:

- Identificar as/os principais intervenientes de um processo-crime;
- Compreender e distinguir as funções e papéis de cada um/a dos/as intervenientes.

Duração: 30 minutos

Materiais: Anexo 3A

Descrição da atividade:

O/A dinamizador/a deve iniciar a atividade com a seguinte questão ao grupo: “Quem pode estar envolvido numa situação de violência?”.

Se as crianças conseguirem identificar algumas figuras como a vítima, a pessoa agressora ou a polícia, o/a dinamizador deve:

- Fomentar a partilha de ideias sobre o papel e características de cada uma dessas figuras.
- Mostrar a ilustração correspondente (Anexo 3A) e afixá-la na parede ou no quadro.
- Se forem identificadas várias personagens ao mesmo tempo, incentivar as crianças a explorar uma personagem de cada vez.

Caso as crianças não consigam identificar as personagens, a/o dinamizador/a deve:

- Apresentar a imagem de cada figura que pode estar envolvida numa situação de violência.
- Formular questões sobre cada uma delas para estimular a reflexão e compreensão sobre o seu papel.

● ● ● ● ● **ATIVIDADE 2: A MINHA CIDADE**

Objetivo:

- Identificar os locais e entidades responsáveis pela proteção e apoio às pessoas em situações de perigo.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 3A
- Anexo 4A

Descrição da atividade:

O/A dinamizador/a deve pedir às crianças que **identifiquem os locais/entidades onde trabalham as personagens da atividade anterior** (sessão 2, atividade 1).

As crianças deverão reconhecer a importância dessas entidades na comunidade e o seu papel na proteção e apoio a pessoas em situações de perigo.

— “Que locais ou serviços na comunidade (na rua, na zona ou na cidade onde vivem) podem ajudar-vos, caso precisem?”

Se as crianças conseguirem nomear alguma entidade, como a polícia, o hospital ou a escola, o/a dinamizador/a deve:

- mostrar a peça do puzzle correspondente à entidade mencionada
- questionar quem, das personagens já identificadas, trabalha nesse local.

Se as crianças não identificarem qualquer entidade, o/a dinamizador/a deve:

- apresentar primeiro a peça do puzzle que a representa cada entidade;
- indique o nome da entidade e, em seguida, formular as mesmas questões para estimular a compreensão do seu papel.

Após todas as entidades serem descobertas, elas encaixar-se-ão como um puzzle. O/A dinamizador/a deve convidar as crianças a ajudarem na construção do puzzle, reforçando a ideia de que todas estas entidades trabalham em conjunto para proteger e apoiar pessoas em situação de perigo.



Dicas para o/a dinamizador/a:

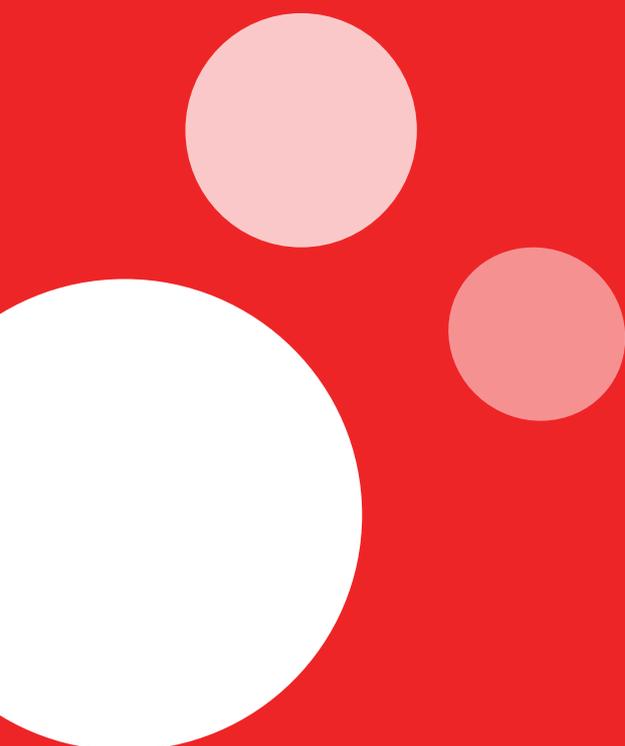
Para algumas crianças, a Polícia, o Tribunal, ou mesmo o Hospital, representam figuras assustadoras. Este receio pode ter sido reforçado, por exemplo, por experiências pessoais negativas (e.g.: uma ida ao centro de saúde para vacinação) ou pela utilização, pelas pessoas com quem habitualmente convivem, de expressões depreciativas, como “se fizeres asneiras, vou contar à Polícia”.

É importante desconstruir estas crenças, de modo a que as crianças percebam que estas entidades, bem como as/os profissionais que trabalham nestes contextos, são figuras de proteção – existem para garantir a segurança, para responsabilizar as pessoas que cometeram crimes e para cuidar das pessoas que estejam doente ou a precisar de assistência médica.

O/A dinamizador/a pode ainda mostrar fotos da esquadra e/ou do hospital, por exemplo, da cidade/zona onde vivem/estudam.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos





ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?

História do João (Anexo 1A)

O João estava muito contente com a sua nova bicicleta. Finalmente tinha aprendido a andar sem as rodinhas. Então, a sua mãe decidiu que estava na hora de ter uma nova bicicleta, sem rodinhas e toda amarela - a cor favorita do João. No sábado, passou a tarde a brincar e a andar de bicicleta com a sua vizinha Teresa. Quando começou a escurecer, despediu-se e seguiu para casa.

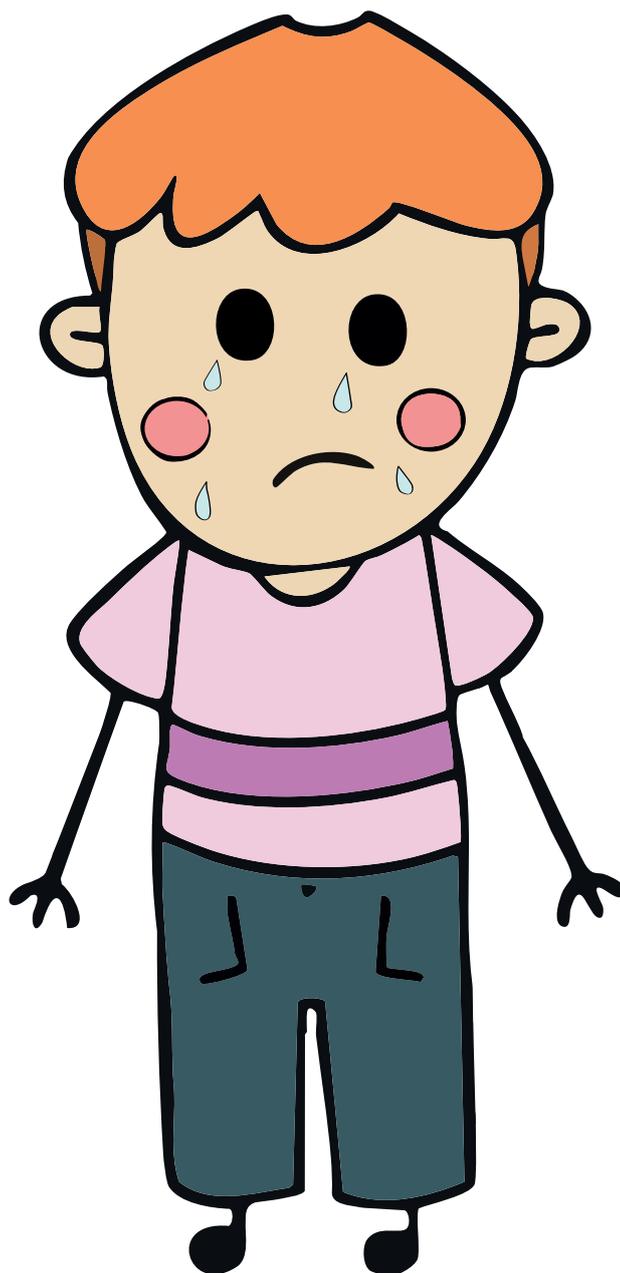
No caminho, um grupo de adolescentes que o João não conhecia aproximou-se e tentaram tirá-lo da bicicleta à força. Como ele se recusou a sair, começaram a ameaçá-lo e a chamar-lhe nomes.

Percebendo que ele não ia desistir, empurraram-no fazendo-o cair no chão e fugiram levando a bicicleta.

Chegou a casa triste e abalado e contou à mãe o que tinha acontecido. Nessa noite não conseguiu dormir.

No dia seguinte, ainda afetado pelo que aconteceu, foi com a mãe à polícia para relatar o que aconteceu.

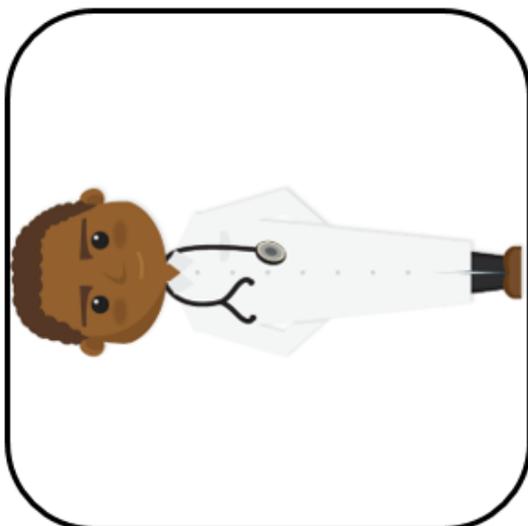
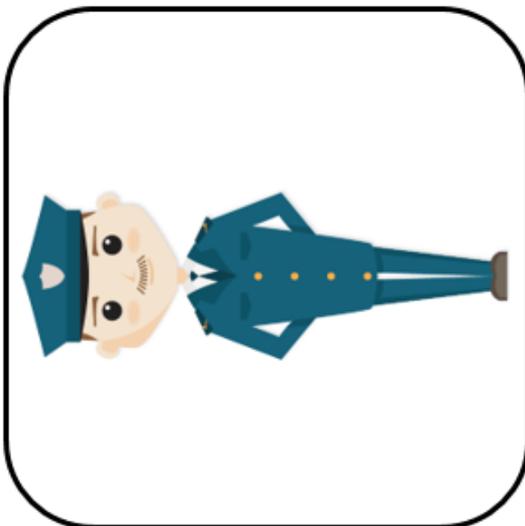
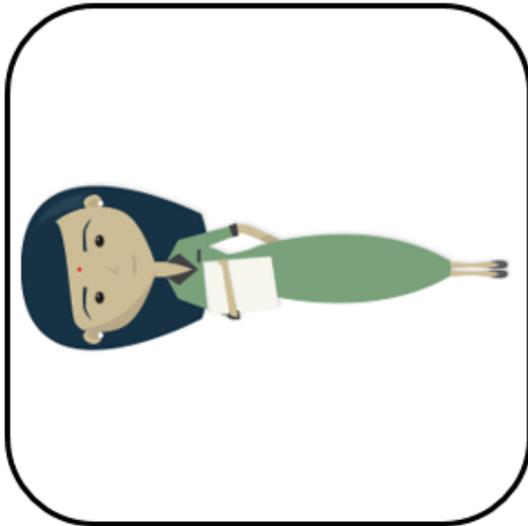
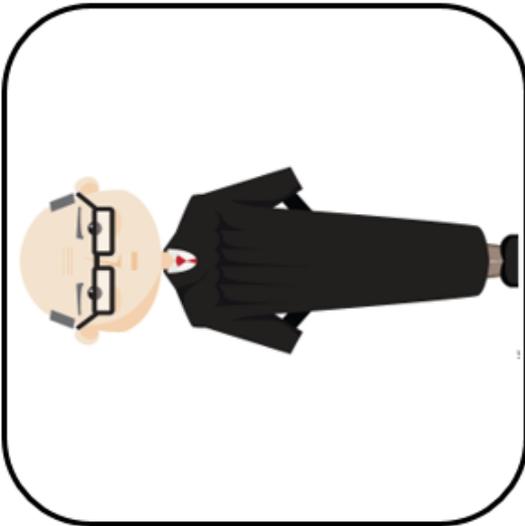
João (Anexo 2A)



●●●●● ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?

Intervenientes do processo-crime (Anexo 3A)

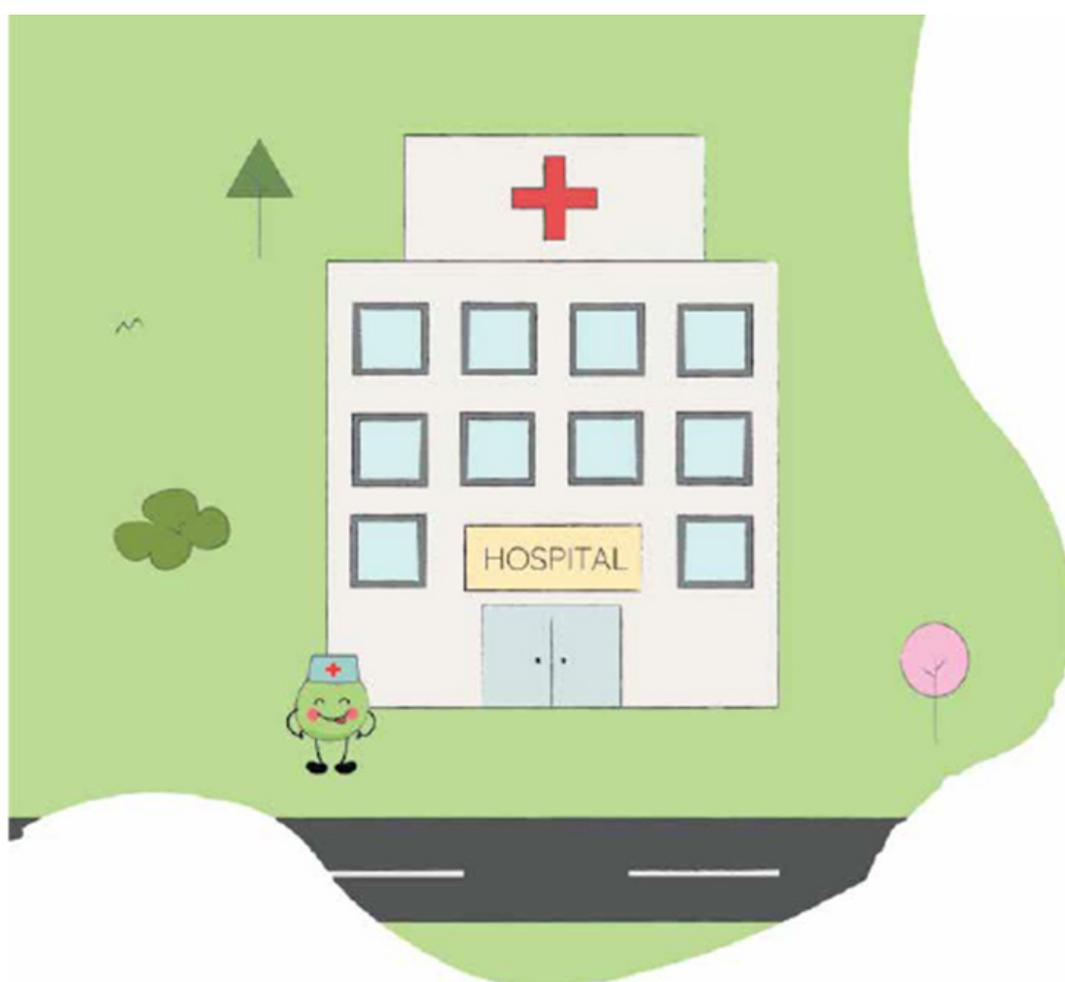


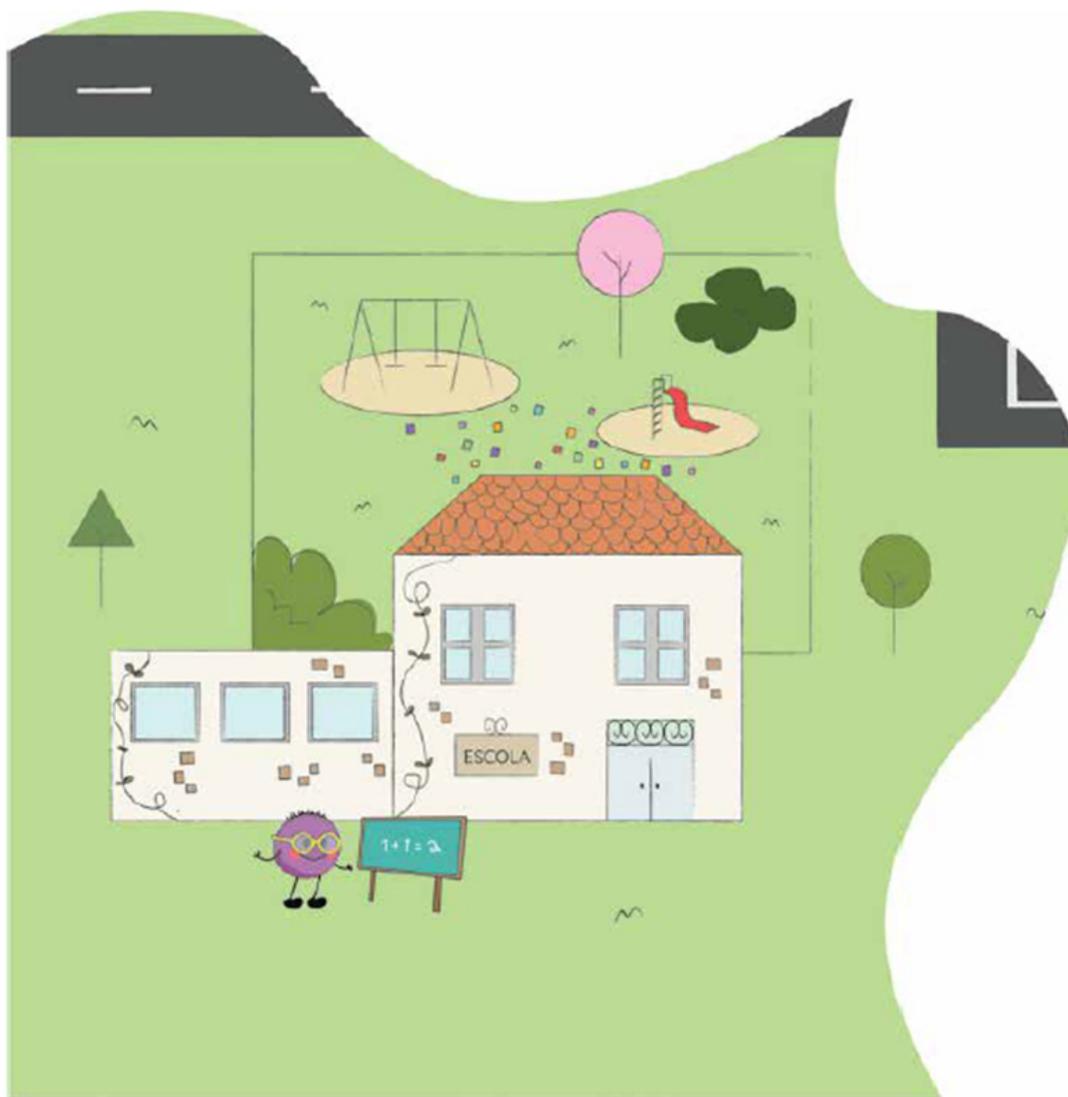


●●●●● ATIVIDADE 2: A MINHA CIDADE

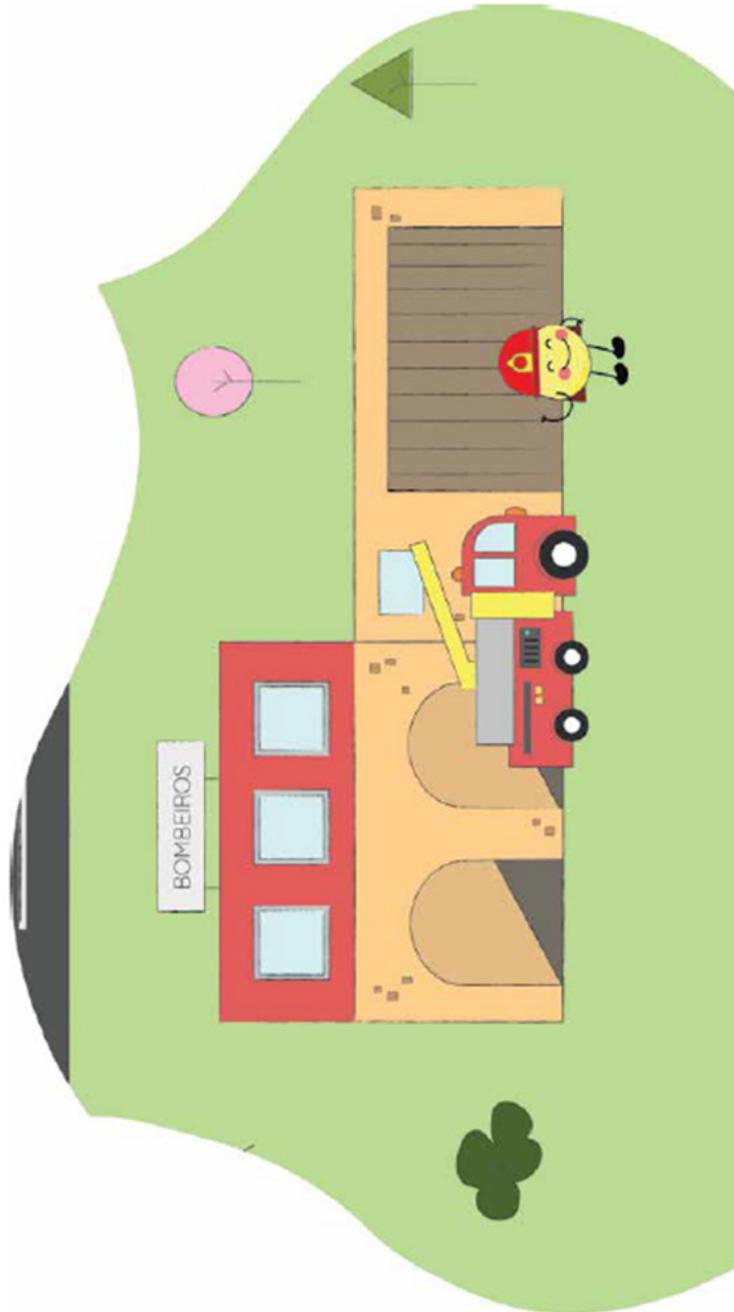
Puzzle locais/entidades (Anexo 4A)











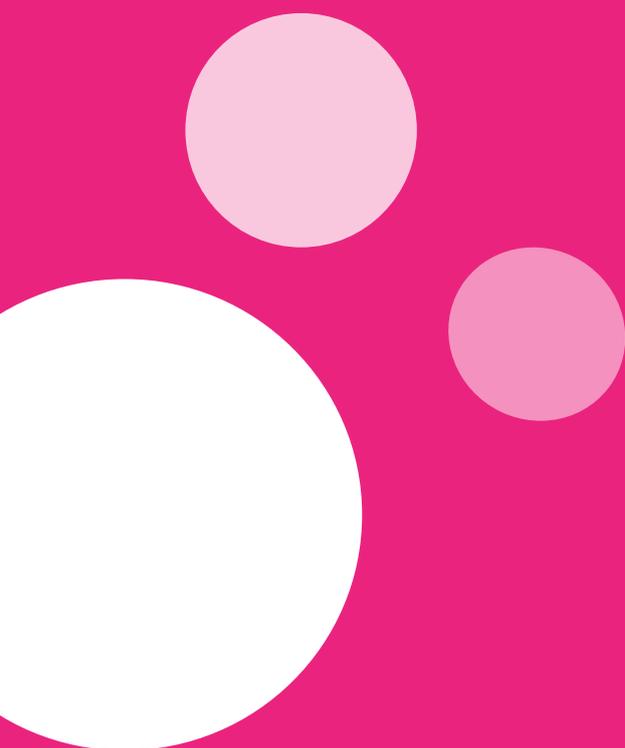




INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 1



●●●●● ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?

Objetivo:

- Compreender o conceito de crime.

Duração: 20 minutos

Materiais:

- Anexo 1B
- Anexo 2B

Descrição da atividade:

O início da sessão, o/a dinamizador/a deve apresentar-se (caso não tenha contacto frequente com o grupo) e fazer uma breve explicação sobre as iniciativas ABC Justiça.

De seguida, deve incentivar a reflexão, questionando as/os participantes se sabem o que fazer se forem vítimas de crime ou se conhecerem alguém nessa situação.

— “Sabemos que não costumamos pensar na possibilidade de sermos vítimas de crime, pois é algo negativo, mas se algum dia estiverem nessa posição, ou alguém próximo de vocês, saberiam como atuar ou ajudar?”

— “O que podem fazer se forem vítimas de crime?”

A quem podem pedir ajuda? “

O/A dinamizador/a deve dividir as/ aos participantes em grupos de 4 ou 5 elementos.

Cada grupo receberá dois casos: **Caso 1 (Anexo 1B)** e **Caso 2 (Anexo 2B)**.

As/aos participantes deverão ler os casos e, em conjunto, no seu grupo, responder às seguintes questões:

1. Isto é um crime?
2. Se sim, qual é o crime?



Dicas para o/a dinamizador/a:

“As iniciativas ABC Justiça são ações de sensibilização que vos permitirão aprender mais sobre o funcionamento do sistema de justiça, as consequências do crime e os direitos das vítimas.”

Sabia que, durante a vida, 2 em cada 5 pessoas, é vítima de algum tipo de crime?

Conceitos-chave

Nesta sessão o/a dinamizador/a deve explicar os conceitos de **Crime** e **Contraordenação** (págs. 9 e 10), bem como a natureza dos crimes (págs. 10 e 11).

Cada grupo terá **cerca de 5 minutos** para esta parte da atividade.
Após a discussão em pequenos grupos:

- O Caso 1 deve ser lido em voz alta (pelo/a dinamizador/a ou algum/a participante).
- O grande grupo será questionado sobre se a situação relatada **contém ou não um (ou mais) crime(s)** e, caso contenha, qual é, ou quais são, esse(s) crime(s).
- O mesmo procedimento será repetido para o **Caso 2**.

Aqui pode ser introduzida a **diferença entre ações ilegais e ações incorretas**.

Para ajudar a compreender esta diferença, podem ser apresentadas no quadro algumas frases para as **crianças classificarem como “crime” ou “não crime”,** tais como:

- Tirar algo de outra pessoa sem pedir;
- Chamar nomes a um colega na escola;
- Alguém estacionar o carro num lugar errado;
- Empurrar um/a colega sem querer;
- Dar um pontapé para magoar o/a colega.

Esta atividade ajudará as/os participantes a compreenderem melhor o que constitui um crime e o que é um comportamento incorreto, mas não necessariamente ilegal.

● ● ● ● ● ATIVIDADE 2: O QUE FAZER SE TESTEMUNHAR UM CRIME?

Objetivos:

- Identificar as pessoas intervenientes habitualmente envolvidas numa situação de violência ou crime;
- Compreender e assimilar estratégias de intervenção ou atuação ao testemunhar um crime.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 3B
- Fita autocolante ou Bostik

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve retomar ao **Caso 1** da **Atividade 1** (Anexo 1B) e, em seguida, apresentar o **Quadro da Atividade n.º 2** (Anexo 3B).

O quadro, intencionalmente incompleto, contém um esquema com três questões:

Qual das personagens desta história...

- Foi vítima de um crime?*
- Cometeu um crime?*
- Testemunhou um crime?*

O/A dinamizador/a deve colocar ou afixar ao lado do Quadro da Atividade n.º 2 três cartões distintos:

- Cartão PEDRO
- Cartão ÓSCAR
- Cartão RAPARIGA QUE ESTAVA SENTADA NO AUTOCARRO A FALAR AO TELEMÓVEL

De seguida:

1. Deve solicitar a um/a participante que escolha um dos cartões e o coloque ou afixe na célula correta do Quadro da Atividade n.º 2.
2. Outras/os dois participantes repetem o processo até que todas as personagens sejam associadas corretamente às suas categorias.

Alternativa:

Se for mais conveniente, o/a dinamizador/a pode optar por solicitar às/aos participantes que preencham manualmente o **Quadro da Atividade n.º 2**.

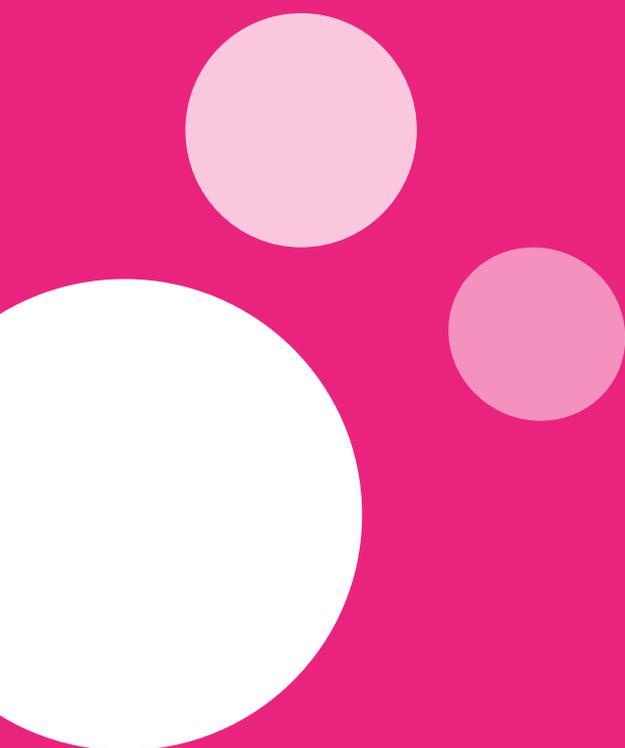
Após a conclusão do quadro, o/a dinamizador deve questionar o grupo: **O que deve o Pedro fazer?**

Por fim, deve conduzir uma discussão para sumariar as principais estratégias e ideias sugeridas pelas/os participantes sobre a melhor forma de atuar numa situação semelhante.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 2



●●●●● ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?

Objetivos:

- Identificar as/os principais intervenientes de um processo-crime;
- Compreender e distinguir as funções e papéis de cada um/a desses intervenientes.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 4B
- Caixa ou saco
- Fita autocolante ou Bostik

Descrição da atividade:

O/A dinamizador/a deve apresentar e afixar o **Quadro dos retratos (Anexo 4B)** com as doze figuras que representam diferentes intervenientes de um processo-crime.

Seguidamente, deve explicar ao grupo que a **caixa ou saco** que se encontra em cima da mesa contém doze cartões, cada um descrevendo a **função ou papel** de cada uma das figuras que estão apresentadas no quadro dos retratos. Deve informar que, nesta atividade, a tarefa das/os participantes será **associar corretamente cada cartão à figura** no quadro dos retratos.

O/A dinamizador/a pode iniciar a atividade retirando **o primeiro cartão** da caixa ou saco, lendo-o em voz alta e colocando-o/afixando-o na figura correspondente.

Depois, deve solicitar a colaboração de algum/a participante para repetir o processo. A atividade prossegue até que **todos os cartões tenham sido associados às respetivas figuras**.

À medida que cada figura recebe a sua função ou papel o/a dinamizador/a deve explicá-la e discuti-la com o grupo. Pode incentivar as/os participantes a refletirem sobre a **importância de cada interveniente no processo-crime** e a esclarecerem dúvidas.

● ● ● ● ● ATIVIDADE 2: AS FASES DE UM PROCESSO-CRIME E OS DIREITOS DAS VÍTIMAS

Objetivo:

- Identificar as diferentes etapas de um processo;
- Identificar e distinguir os direitos das vítimas de crimes.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 5B
- Canetas

Descrição da atividade:

O/A dinamizador/a deve pedir às/aos participantes que se organizem em grupos de 4/5 elementos.

Em seguida, entrega a cada grupo uma cópia do Anexo 5B, e explica que nele se encontram seis afirmações sobre as fases do processo-crime e sobre os direitos das vítimas de crimes.

O/a dinamizador/a deve explicar que, para cada afirmação, os grupos terão três opções de resposta, devendo escolher a opção correta.

A tarefa de cada grupo é selecionar a opção correta que poderá:

- responder à questão colocada pela afirmação
- ou, completar uma afirmação intencionalmente incompleta.

Cada grupo terá 10 minutos para concluir a atividade.

O/A dinamizador deverá percorrer todos os grupos, verificando as respostas e corrigindo eventuais erros, explicando os motivos da alteração.

Em alternativa, poderá optar por fazer a correção oralmente, com todas/os as/os participantes, promovendo a discussão sobre as respostas.

Esta abordagem permitirá consolidar conhecimentos sobre o processo-crime e os direitos das vítimas, incentivando a participação ativa e a aprendizagem em grupo.

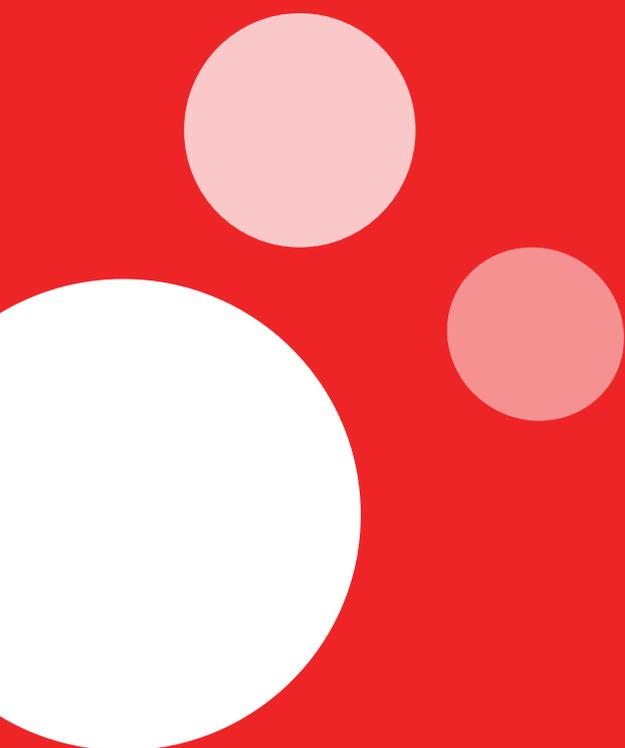


Dicas para o/a dinamizador/a:

As fases do processo-crime, juntamente com as/os suas/seus principais intervenientes, encontram-se identificadas no esquema da pág. 19.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos



 **ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?****Caso 1 (Anexo 1B)**

O Pedro tem 13 anos e está, pela segunda vez, a frequentar o 6º ano. A adaptação à nova turma e aos novos professores tem sido um desafio para ele. No entanto, já conseguiu fazer algumas amizades na sua nova turma e tem alguns colegas com os quais se dá muito bem, nomeadamente o seu primo Óscar e a colega Maria, com que se dá especialmente bem.

No último dia de aulas antes das férias da Páscoa, o Pedro encontrou o Óscar no autocarro. Como o lugar ao lado do primo já estava ocupado por uma rapariga que falava animadamente ao telemóvel, decidiu sentar-se na cadeira mesmo atrás dele.

Enquanto observava, o Pedro viu o Óscar a espreitar para a mochila aberta dessa rapariga. Aproveitando que ela estava distraída a falar ao telemóvel, o Óscar retirou, sem que ela notasse, um objeto quadrado de cor verde. O Pedro percebeu que deveriam ser uns fones.

Pouco depois, sem se despedir nem dizer nada, o Óscar saiu apressadamente na paragem seguinte.

1. Isto é um crime?
2. Se sim, qual é o crime?

Caso 2 (Anexo 2B)

O João e a Sofia estão a celebrar seis meses a viver juntos e decidiram assinalar a data de forma especial. Combinaram sair para jantar e, depois, ir ao cinema.

Como o restaurante era perto de casa optaram por fazer o percurso a pé. Já perto da entrada do restaurante, o João decidiu levantar dinheiro numa caixa multibanco, enquanto a Sofia ficou a espreitar as montras das lojas na rua.

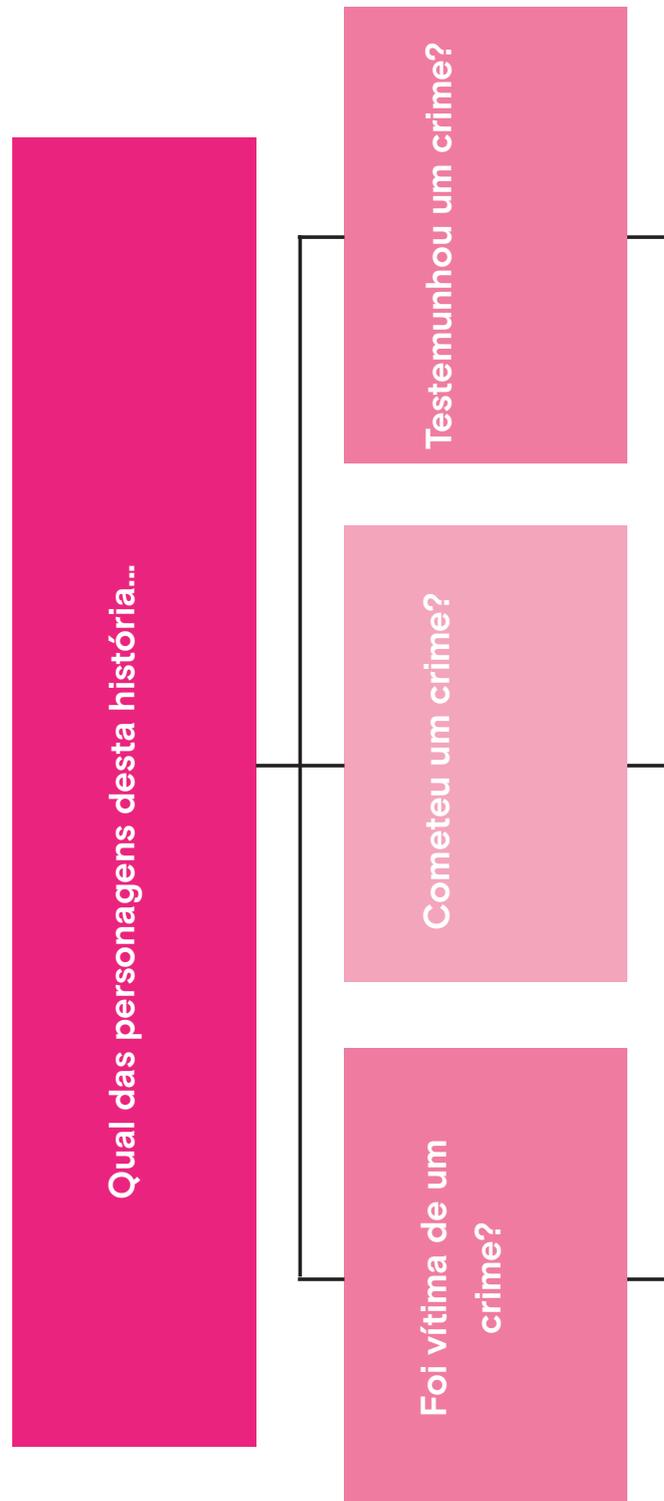
Ao sair da agência bancária onde levantou dinheiro, o João escorregou num dos degraus das escadas deixando cair ao chão o dinheiro que acabara de levantar. Rapidamente, apanhou as notas e guardou-as na sua carteira.

Já dentro do restaurante, ao abrir a carteira, o João apercebeu-se que tinha apenas 20 euros em vez dos 30 euros que tinha levantado.

1. Isto é um crime?
2. Se sim, qual é o crime?

● ● ● ● ● **ATIVIDADE 2: O QUE FAZER SE TESTEMUNHAR UM CRIME?**

Quadro da atividade n.º 2 (Anexo 3B)



Cartões (Anexo 3B)

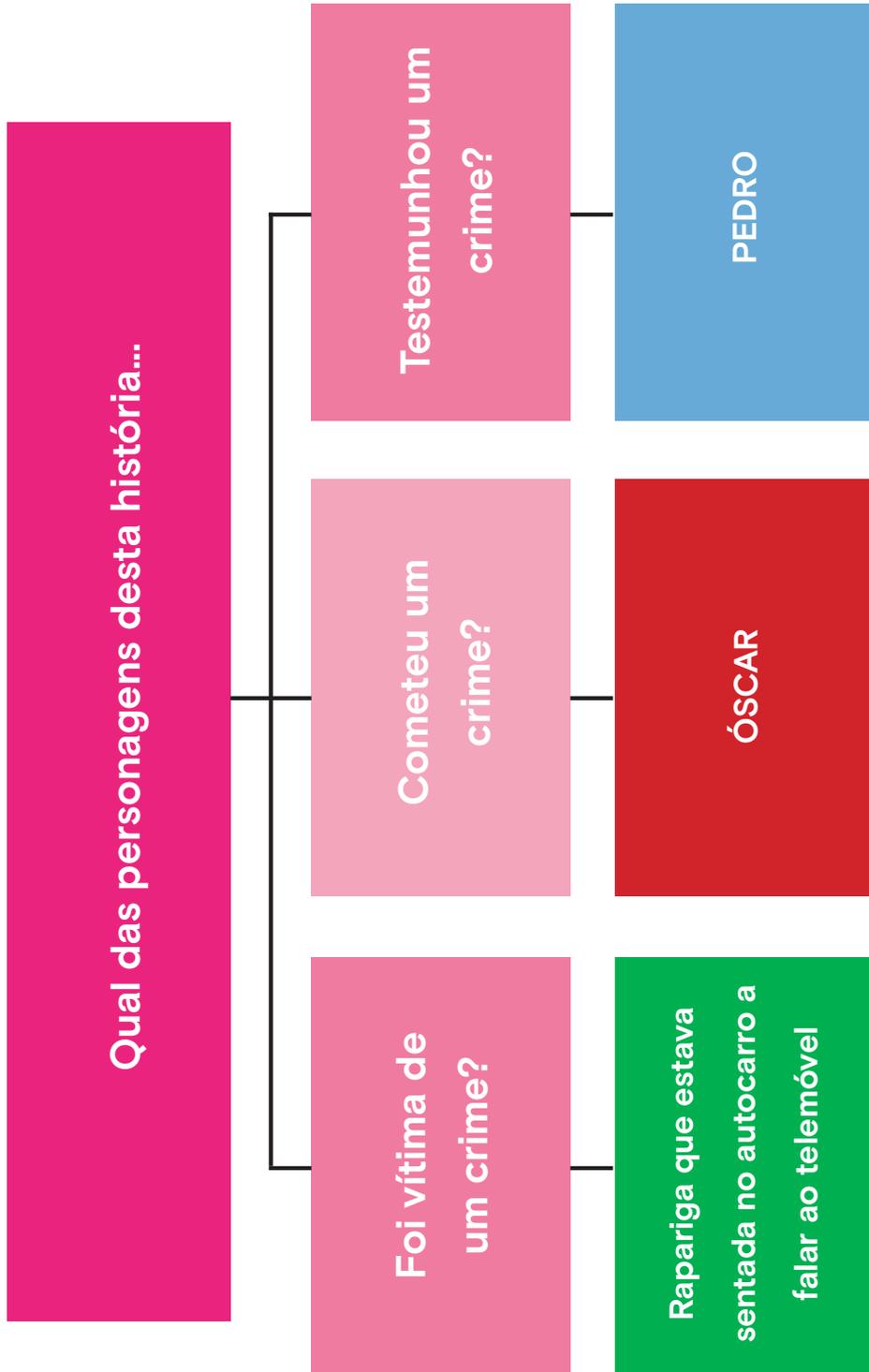
Rapariga que estava
sentada no autocarro a
falar ao telemóvel

ÓSCAR

PEDRO

● ● ● ● ● **ATIVIDADE 2: O QUE FAZER SE TESTEMUNHAR UM CRIME?**

Correção da atividade 2

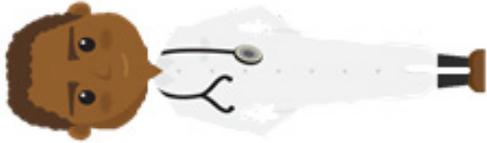
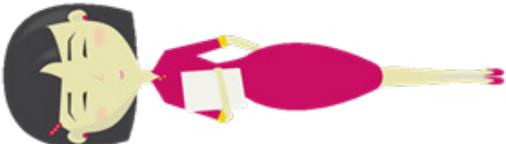
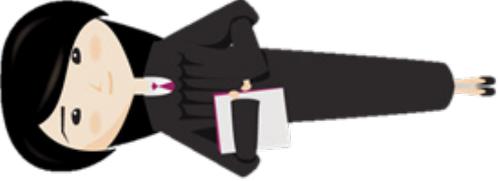
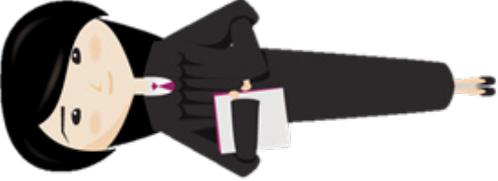


Possíveis estratégias de atuação para o Pedro:

- Informar a rapariga sobre o que acabou presenciar.
- Sugerir que ela avise o/a motorista do autocarro sobre o que acabou de acontecer.
- Procurar um/a segurança (caso exista no local) e relatar o que aconteceu.
- Aconselhar a rapariga a apresentar queixa na Polícia.
- Conversar com uma pessoa adulta de confiança sobre a situação para obter orientação.
- Pode denunciar o crime à Polícia, contando aquilo que viu.
- ...

●●●●● ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?

Quadro dos retratos (Anexo 4B)

					Perita/o	Arguida/o	Polícia	Advogada/o da vítima	Juiz	Técnica/o de apoio à vítima
					Advogado/a da vítima	Advogado/a da vítima	Magistrada/o do Ministério Público	Funcionária/o de justiça	Advogado/a da vítima	Advogado/a da vítima
					Testemunha	Intérprete	Vítima	Magistrada/o do Ministério Público	Funcionária/o de justiça	Advogado/a da vítima

Cartões das funções e papéis (Anexo 4B)

<p>Pessoa com uma profissão cujos conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos são importantes para ajudar a compreender melhor o que aconteceu no crime.</p> <p>Pode ser convocada para estar presente no julgamento.</p>	<p>Pessoa que é suspeita de ter praticado um crime e que, por isso, está a ser investigada.</p> <p>Esta pessoa pode ser acusada da prática de um crime e ser levada a julgamento para se decidir se é condenada ou absolvida.</p>	<p>Recebe queixas e denúncias.</p> <p>Realiza a investigação, recolhendo provas, ouvindo a vítima, as testemunhas e a pessoa suspeita de ter praticado um crime (se a conseguir identificar).</p>	<p>Profissional com formação em Direito que representa a vítima no processo-crime.</p> <p>Defende os interesses e direitos da vítima em todas as etapas do processo. Pode acompanhar a vítima em todos os atos do processo.</p>	<p>Figura que no Tribunal tem a função de decidir se a pessoa que está acusada de praticar um crime deve ou não ser condenada.</p> <p>Tem o poder de aplicar uma pena de prisão ou uma multa à pessoa que foi condenada pela prática de um crime.</p>	<p>Profissional que acompanha e apoia vítimas de crimes, ajudando-as a ultrapassar a experiência negativa que viveram ou estão a viver.</p> <p>Pode acompanhar a vítima a ida à polícia ou ao tribunal.</p>
<p>Pessoa que tem informação importante para a descoberta da verdade e, por isso, pode ser chamada a colaborar no processo-crime.</p> <p>Esta pessoa pode ter assistido ao crime que foi cometido, pode ter visto ou ouvido alguma coisa que seja importante para o processo-crime.</p> <p>Pode ser convocada para estar presente no julgamento.</p>	<p>Pessoa que é chamada a colaborar quando algum participante do processo-crime, como a vítima ou as testemunhas, não domine a língua portuguesa.</p> <p>Também pode ser chamada a colaborar quando algum participante do processo-crime é surdo/a ou tem alguma limitação na audição.</p>	<p>Pessoa que foi alvo de um crime.</p> <p>Pode participar no processo-crime como testemunha, como parte civil (para pedir indemnização) ou como assistente, colaborando com o Ministério Público na apresentação de provas e na tomada de posição sobre as decisões do Juiz.</p>	<p>Figura que no processo-crime avalia as provas recolhidas pela polícia durante a investigação e decide se são ou não suficientes para acusar a pessoa suspeita de ter praticado um crime.</p> <p>Se houver julgamento, é responsável por defender a acusação que está a ser feita contra a pessoa acusada da prática de um crime.</p>	<p>Trabalha nos tribunais.</p> <p>Mantém os processos atualizados com todos os documentos e papéis relevantes.</p> <p>Avisa os participantes do processo-crime de todas as informações que sejam importantes (ex.: data e local marcado para a audiência de julgamento).</p> <p>É esta figura que numa audiência de julgamento vai fazer a chamada das pessoas que foram convocadas para estarem presentes.</p>	<p>Profissional com formação em Direito que representa a/o arguido/a no processo-crime e defende os seus direitos..</p>

Cartões das funções e papéis (Anexo 4B)

Perito/o		Arguida/o		Polícia		Advogada/o da vítima		Juiz		Técnica/o de apoio à vítima	
<p>Pessoa com uma profissão cujos conhecimentos técnicos, científicos ou artísticos são importantes para ajudar a compreender melhor o que aconteceu no crime.</p> <p>Pode ser convocada para estar presente no julgamento.</p>		<p>Pessoa que é suspeita de ter praticado um crime e que, por isso, está a ser investigada.</p> <p>Esta pessoa pode ser acusada da prática de um crime e ser levada a julgamento para se decidir se é condenada ou absolvida.</p>		<p>Recebe queixas e denúncias.</p> <p>Realiza a investigação, recolhendo provas, ouvindo a vítima, as testemunhas e a pessoa suspeita de ter praticado um crime (se a conseguir identificar).</p>		<p>Profissional com formação em Direito que representa a vítima no processo-crime.</p> <p>Defende os interesses e direitos da vítima em todas as etapas do processo. Pode acompanhar a vítima em todos os atos do processo.</p>		<p>Figura que no Tribunal tem a função de decidir se a pessoa que está acusada de praticar um crime deve ou não ser condenada.</p> <p>Tem o poder de aplicar uma pena de prisão ou uma multa à pessoa que foi condenada pela prática de um crime.</p>		<p>Profissional que acompanha e apoia vítimas de crimes, ajudando-as a ultrapassar a experiência negativa que viveram ou estão a viver.</p> <p>Pode acompanhar a vítima a ida à polícia ou ao tribunal.</p>	
Testemunha		Intérprete		Vítima		Magistrada/o do Ministério Público		Funcionária/o de justiça		Advogado/a da/o arguido/a	
<p>Pessoa que tem informação importante para a descoberta da verdade e, por isso, pode ser chamada a colaborar no processo-crime.</p> <p>Esta pessoa pode ter assistido ao crime que foi cometido, pode ter visto ou ouvido alguma coisa que seja importante para o processo-crime.</p> <p>Pode ser convocada para estar presente no julgamento.</p>		<p>Pessoa que é chamada a colaborar quando algum participante do processo-crime, como a vítima ou as testemunhas, não domine a língua portuguesa.</p> <p>Também pode ser chamada a colaborar quando algum participante do processo-crime é surdo/a ou tem alguma limitação na audição.</p>		<p>Pessoa que foi alvo de um crime.</p> <p>Pode participar no processo-crime como testemunha, como parte civil (para pedir indemnização) ou como assistente, colaborando com o Ministério Público na apresentação de provas e na tomada de posição sobre as decisões do Juiz.</p>		<p>Figura que no processo-crime avalia as provas recolhidas pela polícia durante a investigação e decide se são ou não suficientes para acusar a pessoa suspeita de ter praticado um crime.</p> <p>Se houver julgamento, é responsável por defender a acusação que está a ser feita contra a pessoa acusada da prática de um crime.</p>		<p>Trabalha nos tribunais.</p> <p>Mantém os processos atualizados com todos os documentos e papéis relevantes.</p> <p>Avisa os participantes do processo-crime de todas as informações que sejam importantes (ex.: data e local marcado para a audiência de julgamento).</p> <p>É esta figura que numa audiência de julgamento vai fazer a chamada das pessoas que foram convocadas para estarem presentes.</p>		<p>Profissional com formação em Direito que representa a/o arguido/a no processo-crime e defende os seus direitos.</p>	

●●●●● **ATIVIDADE 2: AS FASES DE UM PROCESSO-CRIME E OS DIREITOS DAS VÍTIMAS**

Afirmações (Anexo 5B)

Para cada uma das seis (6) afirmações que se seguem, escolhe uma opção correta.

- 1. O direito de a vítima de crime contar tudo aquilo que sabe o que aconteceu, dando informações que possam ser importantes para a investigação e apresentando provas chama-se:**

- Direito a indemnização
- Direito a ser ouvida
- Direito de receber comprovativo de denúncia

- 2. A fase do processo em que a polícia investiga o crime, recolhe provas e fala com as testemunhas, com a vítima e com a pessoa suspeita de ter praticado, o crime chama-se:**

- Julgamento
- Acusação
- Inquérito

- 3. No julgamento ...**

- A/O Juiz vai ouvir diferentes pessoas e apreciar as provas do crime que foram recolhidas durante a investigação.
- A/O Juiz vai falar apenas com a pessoa que foi acusada de ter praticado um crime.
- A/O Juiz vai acusar a pessoa suspeita de ter praticado o crime.

- 4. A vítima de crime tem o direito de:**

- Receber todas as informações que precisa sobre o seu processo, sobre os seus direitos e sobre a forma como os poderá colocar em prática.
- Receber informação sobre os seus direitos e sobre a forma como os poderá colocar em prática, mas não sobre o seu processo.
- Receber todas as informações que precisa sobre o seu processo, mas não sobre os seus direitos, nem sobre a forma como os poderá colocar em prática.

- 5. A denúncia...**

- Só pode ser feita pela pessoa agressora.
- É informar a Polícia ou o Tribunal de que um crime foi cometido.
- Pode ser realizada depois de o processo ser levado a Julgamento.

- 6. O direito de a vítima de crime ser representada por um/a advogado/a...**

- Só é aplicado se a vítima tiver dinheiro para pagar um/a advogado/a.
- Aplica-se a todas as vítimas de crime, mesmo àquelas que não tenham dinheiro para pagar um/a advogado/a.
- Não é um direito da vítima de crime, mas um direito da/o arguida/o.

Correção da atividade 2

Para cada uma das seis (6) afirmações que se seguem, escolhe uma opção correta.

1. O direito de a vítima de crime contar tudo aquilo que sabe o que aconteceu, dando informações que possam ser importantes para a investigação e apresentando provas chama-se:

Direito a indemnização

Direito a ser ouvida

Direito de receber comprovativo de denúncia

2. A fase do processo em que a polícia investiga o crime, recolhe provas e fala com as testemunhas, com a vítima e com a pessoa suspeita de ter praticado, o crime chama-se:

Julgamento

Acusação

Inquérito

3. No julgamento ...

A/O Juiz vai ouvir diferentes pessoas e apreciar as provas do crime que foram recolhidas durante a investigação.

A/O Juiz vai falar apenas com a pessoa que foi acusada de ter praticado um crime.

A/O Juiz vai acusar a pessoa suspeita de ter praticado o crime.

4. A vítima de crime tem o direito de:

Receber todas as informações que precisa sobre o seu processo, sobre os seus direitos e sobre a forma como os poderá colocar em prática.

Receber informação sobre os seus direitos e sobre a forma como os poderá colocar em prática, mas não sobre o seu processo.

Receber todas as informações que precisa sobre o seu processo, mas não sobre os seus direitos, nem sobre a forma como os poderá colocar em prática.

5. A denúncia...

Só pode ser feita pela pessoa agressora.

É informar a Polícia ou o Tribunal de que um crime foi cometido.

Pode ser realizada depois de o processo ser levado a Julgamento.

6. O direito de a vítima de crime ser representada por um/a advogado/a...

Só é aplicado se a vítima tiver dinheiro para pagar um/a advogado/a.

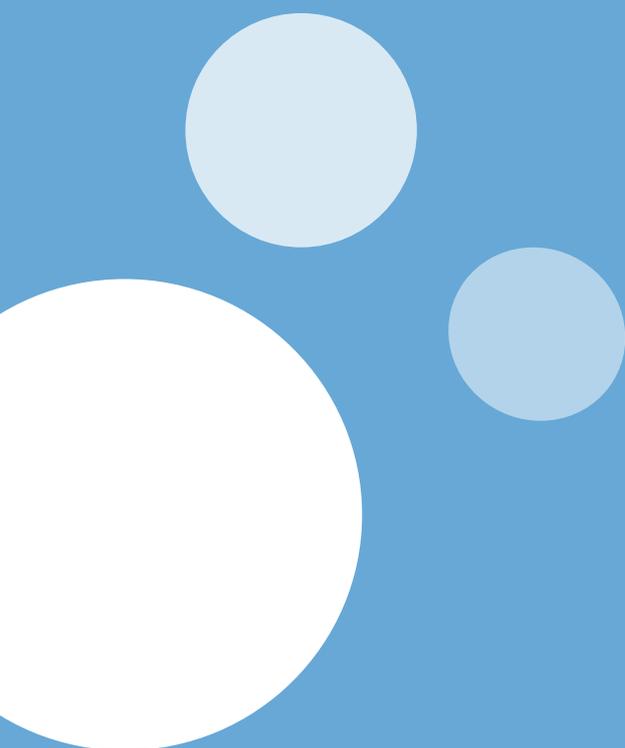
Aplica-se a todas as vítimas de crime, mesmo àquelas que não tenham dinheiro para pagar um/a advogado/a.

Não é um direito da vítima de crime, mas um direito da/o arguida/o.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 1



ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?

Objetivo:

- Compreender o conceito de crime.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 1C

Descrição da atividade:

No início da sessão, o/a dinamizador/a deve apresentar-se (caso não tenha contacto frequente com o grupo) e fazer uma breve explicação sobre as iniciativas ABC Justiça.

De seguida, deve incentivar a reflexão, questionando as/os participantes sobre o que fazer caso sejam vítimas de crime ou conheçam alguém nessa situação.

- Sabemos que costumamos pensar na possibilidade de sermos vítimas de crime, pois é algo negativo, mas se algum dia isso acontecer convosco ou com alguém próximo, saberiam como atuar ou ajudar?
- O que podem fazer se forem vítimas de crime? A quem podem pedir ajuda?

O/A dinamizador/a deve pedir às/aos participantes para que se dividam em grupos de 4/5 elementos.

Em seguida, deverá distribuir os Casos 1 e 2 (anexo 1C), pelos grupos

Deve explicar que cada grupo deve ler os casos e, em conjunto, responder às seguintes questões:

1. Isto é um crime?
2. Se sim, que crimes foram identificados?

Cada grupo terá cerca de 10 minutos para completar esta parte da atividade.



Dicas para o/a dinamizador/a:

“As iniciativas ABC Justiça são ações de sensibilização que vos permitirão aprender mais sobre o funcionamento do sistema de justiça, as consequências do crime e os direitos das vítimas.”

Sabia que, durante a vida, 2 em cada 5 pessoas, é vítima de algum tipo de crime?

Após a discussão em pequenos grupos, os casos deverão ser lidos em voz alta (pelo/a dinamizador/a ou algum/a participante). O grande grupo será questionado sobre se as histórias contêm ou não um (ou mais) crime(s) e qual é, ou são, esse(s) crime(s).

O/A dinamizador/a deve, no final, apresentar a definição de crime e destacar que nem todas as ações incorretas são crimes, mas algumas podem ter consequências legais. Deve indicar alguns exemplos, como:

- insultar/injuriar
- difamar
- ameaçar
- agredir/ofensas à integridade física
- roubo
- furto

Conceitos-chave

Nesta sessão o/a dinamizador/a deve explicar os conceitos de **Crime**, **Crime Público**, **Crime Semipúblico** e **Crime Particular**, **Denúncia** e **Queixa** (págs. 9, 10, 12 e 13).

Injúrias: dirigir palavras ofensivas, oralmente ou por escrito, a outra pessoa com a intenção de a magoar ou prejudicar. Por exemplo, se uma pessoa chama nomes a outra com palavras maldosas, isso pode ser considerado uma injúria.

Ofensas à integridade física: magoar outra pessoa, de forma intencional, fisicamente. Isso pode ser um estalo, um soco, empurrar com força, com a intenção de causar dor à pessoa.

Furto: apropriação ilegítima de um bem móvel pertencente a outra pessoa, sem o seu consentimento, com a intenção de ficar com ele de forma permanente. Por exemplo, se alguém retira dinheiro da carteira de outra pessoa sem autorização, isso é considerado furto.



Dicas para o/a dinamizador/a:

Crimes identificados no Caso 1:

- injúrias (insultos)
- ofensas à integridade física (agressão).

Os crimes identificados dependem de queixa-crime para que a investigação por parte das autoridades tenha início, sendo as **injúrias um crime particular** e as **ofensas à integridade física um crime semipúblico**.

Procedimentos legais no Caso 1:

- Como o Rúben é menor de 16 anos, os pais/representantes legais devem apresentar a queixa-crime.
- A partir dos 16 anos, o Rúben já pode apresentar a queixa sozinho.
- Sendo menor de idade, pode apresentar queixa até aos **18 anos e 6 meses**.

Crimes identificados no Caso 2:

— Furto

O caso 2 relata uma situação de furto. O caso apresentado trata-se de um crime de natureza particular, tendo em consideração que a Luana furtou um bem indispensável à satisfação de uma necessidade (de acordo com o artigo 207.º, n.º1, alínea b) do código penal) - o que significa que o dono do estabelecimento deverá apresentar queixa-crime para dar início ao procedimento criminal.

Contudo, o furto é, geralmente, um crime semipúblico - imaginemos, por exemplo, que o objeto furtado pela Luana seria um isqueiro; já não seria considerado um bem indispensável, pelo que seria semipúblico.

O/A dinamizador/a deve reforçar a importância da **diferença entre crimes públicos, semipúblicos e particulares**, explicando que nem todos os crimes são automaticamente investigados pelas autoridades sem que haja queixa da vítima.

● ● ● ● ● **ATIVIDADE 2: AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PARA A VÍTIMA**

Objetivo:

- Compreender e identificar as potenciais consequências para a vítima de crime;
- promover a empatia em relação às pessoas que foram vítimas de crime;
- Reconhecer e distinguir os direitos das vítimas de crimes.

Duração: 15 minutos

Materiais:

- Anexo 1C
- Anexo 2C

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve afixar o **Anexo 2C**, que apresenta os tipos de consequências que podem resultar de uma situação de crime para as vítimas.

De seguida, pede às/aos participantes para **identificarem as consequências** que o crime do Caso 1 (Anexo 1C) refletindo, em grande grupo, sobre o impacto que a situação teve na vítima, o Rúben.

As respostas das/os participantes devem ser anotadas no quadro ou no material afixado, associando-as ao tipo de consequência correspondente (emocional, física, social, entre outras).

Em alternativa e de acordo com o espaço disponível, podem registar-se os exemplos apresentados, diretamente no **Anexo 2C**



Dicas para o/a dinamizador/a:

Consequências físicas: dificuldade de atenção, de concentração e de memória; cortes/arranhões; hematomas; dores musculares; alterações nos padrões alimentares e/ou de sono; entre outras.

Consequências psicológicas: tristeza; vergonha; medo; sentimento de culpa; angústia e mal-estar; insegurança; sentimento de impotência e desânimo; depressão; baixa autoestima e autoconceito; entre outras.

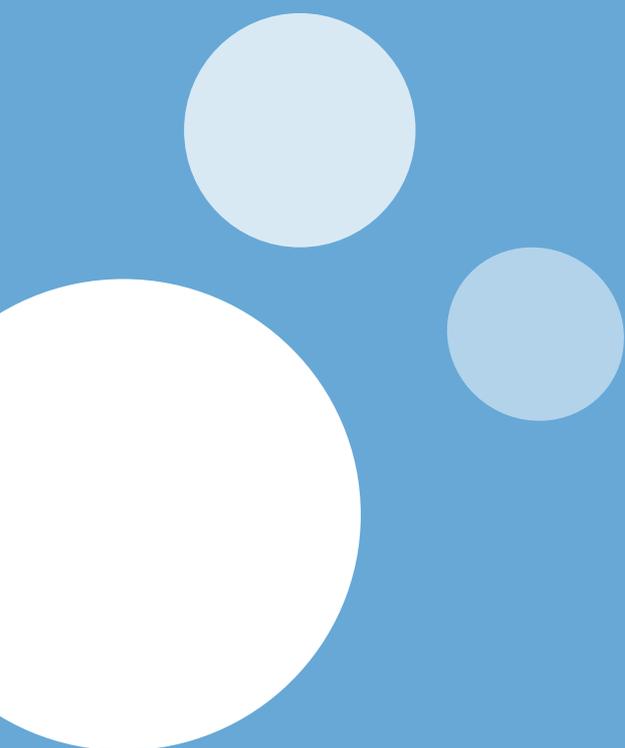
Consequências sociais: dificuldades nas interações que podem conduzir ao isolamento e evitamento social; perda de interesse em atividades outrora percebidas como gratificantes; recusa em ir à escola; padrão de desconfiança e insegurança relativamente a outras pessoas; decréscimo do rendimento escolar; entre outras.

Após completar as consequências retiradas do Caso 1, o/a dinamizador/a pode incentivar a partilha de outros exemplos de consequências que uma vítima de crime pode enfrentar, reforçando a diversidade dos impactos.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Sessão 2



●●●●● ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?

Objetivo:

- Identificar as/os principais intervenientes de um processo-crime;
- Compreender e distinguir as funções e papéis de cada um/a dos/as intervenientes.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 3C

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve recordar o grupo do Caso 1, tratado na sessão 1, ou distribuí-lo novamente para refrescar a memória das/os participantes.

De seguida, deve colocar a questão: “e se o Sérgio for acusado e for a julgamento?” e explicar que irão discutir, em grande grupo, quem são as pessoas que estarão/poderão estar presentes no tribunal, e quais as suas funções.

O/A dinamizador/a deve dividir os participantes em grupos de 4 a 5 elementos e entregar o Anexo 3C a cada grupo. Depois, poderá orientar a tarefa de acordo com duas opções:

Opção 1: solicitar que as/os participantes coloquem diretamente no esquema do tribunal, posicionando-as de acordo com o seu papel no julgamento

Opção 2: fazer a correspondência entre números e imagens através de ligações/setas, associando cada personagem ao respetivo local do tribunal

No final, deverão discutir em grande grupo as suas escolhas, comparar as respostas entre os grupos e chegar a uma conclusão coletiva relativamente ao local de cada personagem e as suas funções no julgamento.

O/A dinamizador/a pode clarificar conceitos e explicar o papel de cada interveniente no tribunal, garantindo que todas/os participantes compreendem a dinâmica de um julgamento.

Esta atividade ajudará as/os participantes a visualizar o funcionamento do tribunal, compreender o papel das diferentes figuras no julgamento e refletir sobre a importância do processo judicial na aplicação da justiça.



Dicas para o/a dinamizador/a:

As fases do processo-crime, juntamente com as/os suas/seus principais intervenientes, encontram-se identificadas no esquema da pág. 19.

● ● ● ● ● ATIVIDADE 2: AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PARA A PESSOA AGRESSORA

Objetivo:

- Identificar as consequências do crime para a pessoa agressora;
- Compreender e distinguir as medidas tutelares educativas.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 4C

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve começar por questionar, em grande grupo: “vamos imaginar que o Sérgio foi considerado culpado e vai ser condenado. O que é que lhe pode acontecer?”.

De seguida, deve dar espaço para que as/os participantes partilhem as suas respostas e hipóteses, quando incentiva o debate para as ajudar a refletir sobre as possíveis causas legais.

Recordar ao grupo que o Sérgio tem 17 anos, reforçando que a idade pode influenciar o tipo de medidas aplicáveis.

O/A dinamizador/a deve apresentar o **Anexo 4C**, que explica as **Medidas Tutelares Educativas**, explicando o que são estas medidas, qual a sua finalidade e a quem se aplicam. Deve esclarecer que, **entre os 12 e os 16 anos**, os jovens podem estar sujeitos ao **Regime Tutelar Educativo**, mas que, **a partir dos 16 anos**, também podem ser abrangidos pelo **Regime Penal Especial para Jovens**.

Na discussão final é importante reforçar que:

- as medidas aplicadas a jovens visam sobretudo a reeducação e a reintegração social.

Esta atividade ajudará as/os participantes a compreenderem as **consequências legais para jovens que cometem crimes e a diferença entre medidas tutelares educativas e penas aplicadas a pessoas adultas**.



Dicas para o/a dinamizador/a:

Regime Penal para Menores

Regime Tutelar Educativo: para as/os menores de 16 anos, aplica-se o regime tutelar educativo, previsto na Lei Tutelar Educativa (Lei n.º 166/99, de 14 de setembro). Este regime tem uma natureza essencialmente pedagógica e visa a reeducação da/o menor.

Medidas Tutelares Educativas: medidas legais para jovens entre os 12 e os 16 anos que se envolvam em comportamentos que sejam considerados crime. Incluem a admoestação, a repreensão, a imposição de regras de conduta, a prestação de serviços à comunidade, o acompanhamento educativo, o internamento em centro educativo, entre outras.

Regime Penal para Jovens Adultos

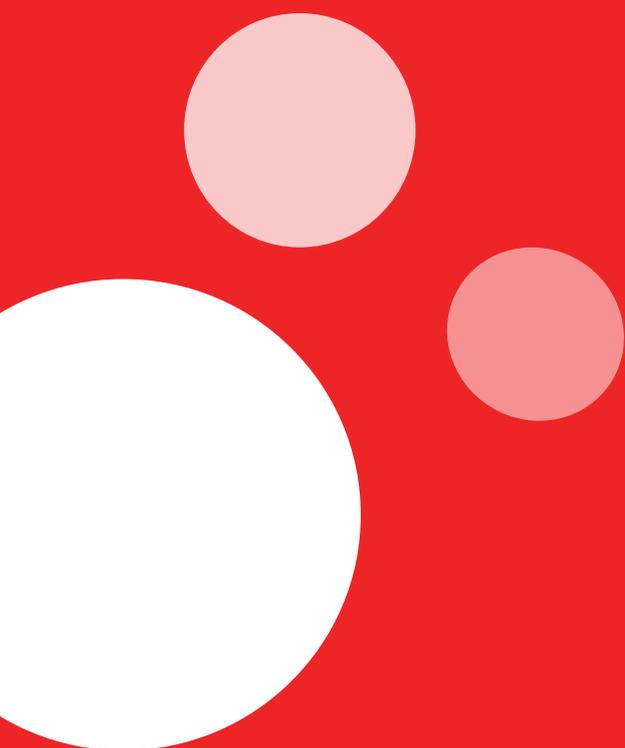
O Regime Penal para Jovens adultos visa, primordialmente, a reintegração social e a prevenção da reincidência, com um forte ênfase na evitação da aplicação de penas de prisão, sempre que possível.

Medidas: este regime permite a aplicação de medidas alternativas à prisão, como admoestação, a repreensão, a prestação de serviços à comunidade, a liberdade vigiada, entre outras. A aplicação de pena de prisão é reservada para casos de extrema necessidade, quando as outras medidas não se mostrem adequadas.

No caso prático, o Sérgio tem 17 anos. Ou seja, é considerado “jovem”, para estes efeitos – e, portanto, entra neste último regime.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos 1



●●●●● **ATIVIDADE 1: O QUE É UM CRIME?**

Anexo 1C

Caso 1

O Rúben (15 anos) e o Sérgio (17) são amigos há muito tempo e colegas na escola. O Sérgio sempre foi apaixonado pela Cátia e, confiando no Rúben, contou-lhe esse segredo.

No entanto, para surpresa sua, soube por outros amigos que o Rúben e a Cátia tinham começado a namorar.

No final das aulas, à porta da escola, o Sérgio confrontou o Rúben e exigiu-lhe explicações: disse-lhe: “seu c..., que grande amigo que me saíste! Eu sei que andas a sair com a Cátia!”.

Durante a discussão, o Sérgio deu um soco no nariz do Rúben, que caiu para trás e bateu com a cabeça no chão com muita força.

Ao ver o amigo a sangrar, os outros colegas chamaram o INEM, que, por sua vez alertou a Polícia. No hospital, o Rúben teve de ser suturado com três pontos na cabeça.

Como consequência, foi iniciada uma investigação sobre o caso.

1. Isto é um crime?
2. Se sim, qual é o crime?

Caso 2

A Luana é mãe de 3 filhos e, atualmente, encontra-se desempregada.

Quando foi ao supermercado comprar leite para o seu filho mais novo, de 1 ano e meio, percebe que lhe faltam 50 cêntimos para conseguir comprar um pacote.

Olhando em volta e vendo eu ninguém a está a observar, decide pegar no pacote de leite e sair apressadamente sem pagar. Um dos funcionários, ao notar o seu comportamento suspeito, decidiu verificar as imagens das camaras de videovigilância.

Após confirmar o ocorrido, o funcionário contactou a polícia.

1. Isto é crime?
2. Se sim, qual é o crime?

●●●●● **ATIVIDADE 2: AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PARA A VÍTIMA**

Consequências para a vítima (Anexo 2C)

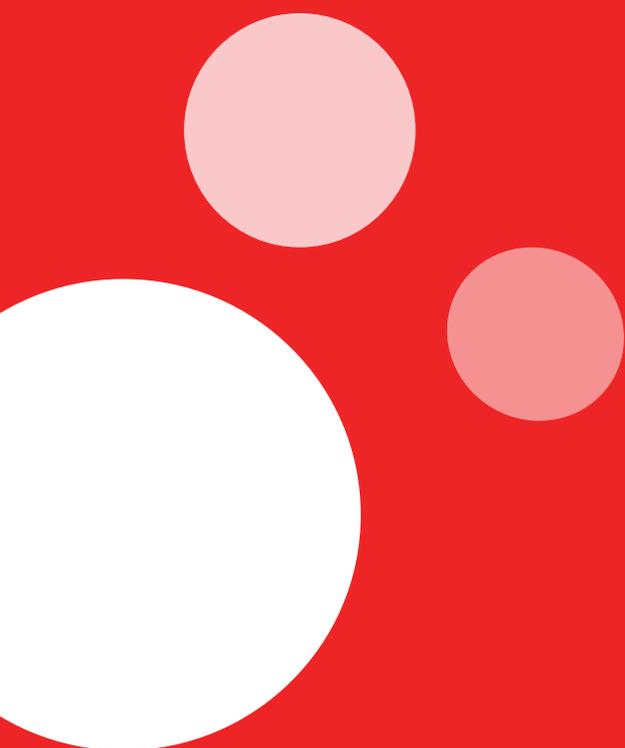
FÍSICAS

PSICOLÓGICAS

SOCIAIS

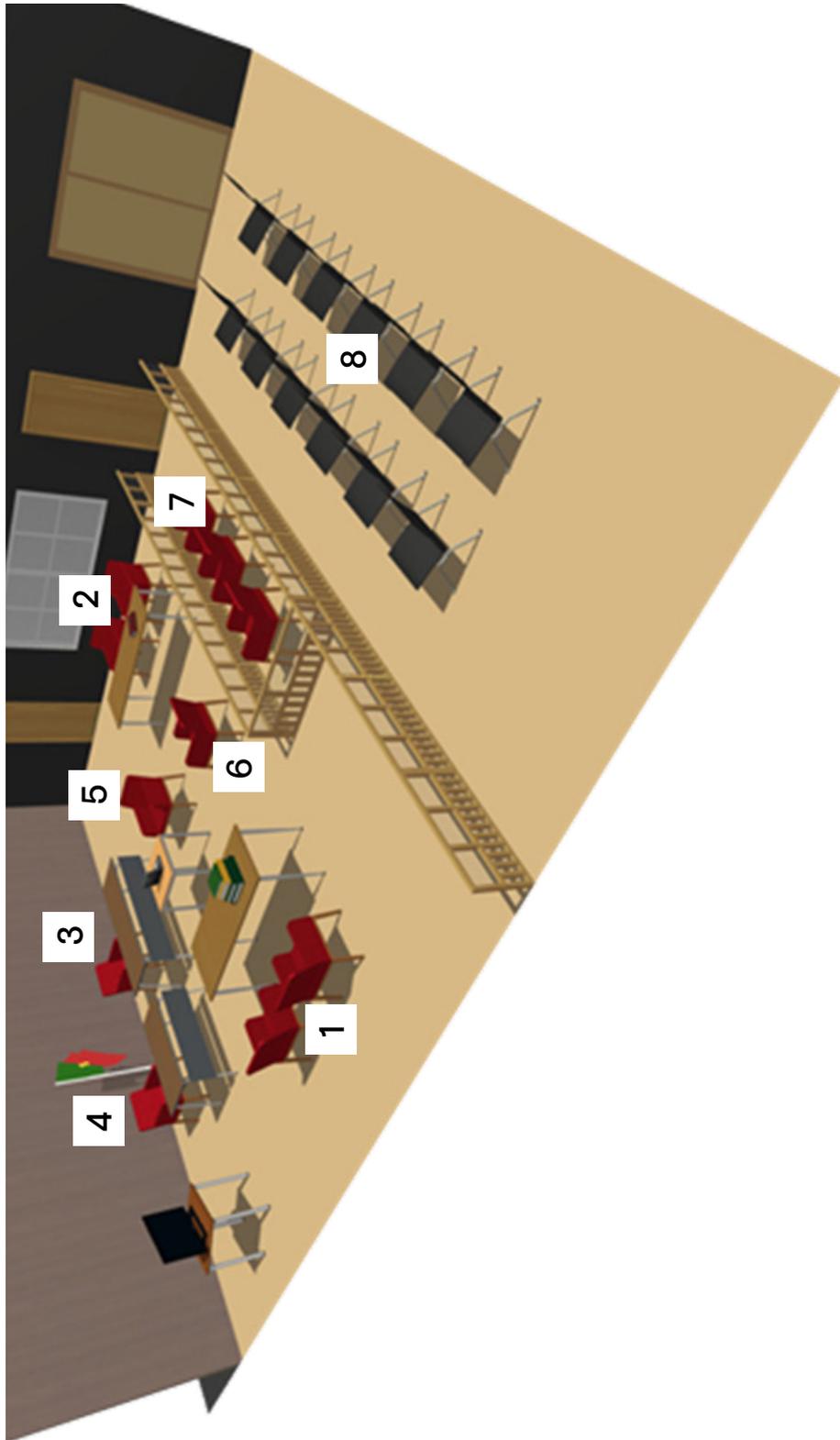
INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos 2



●●●●● **ATIVIDADE 1: QUEM É QUEM?**

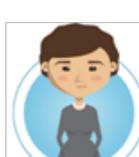
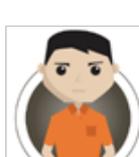
Tribunal (Anexo 3C)



Personagens (Anexo 3C)

1	JUIZ	
2	PROCURADOR/A DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
3	FUNCIONÁRIA/O JUDICIAL	
4	VÍTIMA/TESTEMUNHA(S)	
5	ARGUIDA/O	
6	ADVOGADA/O DA VÍTIMA	
7	ADVOGADA/O DA/O ARGUIDA/O	
8	PÚBLICO	

Correção da atividade 1

3	JUIZ	
4	PROCURADOR/A DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
5	FUNCIONÁRIA/O JUDICIAL	
6	VÍTIMA/TESTEMUNHA(S)	
7	ARGUIDA/O	
1	ADVOGADA/O DA VÍTIMA	
2	ADVOGADA/O DA/O ARGUIDA/O	
8	PÚBLICO	

● ● ● ● ● **ATIVIDADE 2: AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME PARA A PESSOA AGRESSORA**

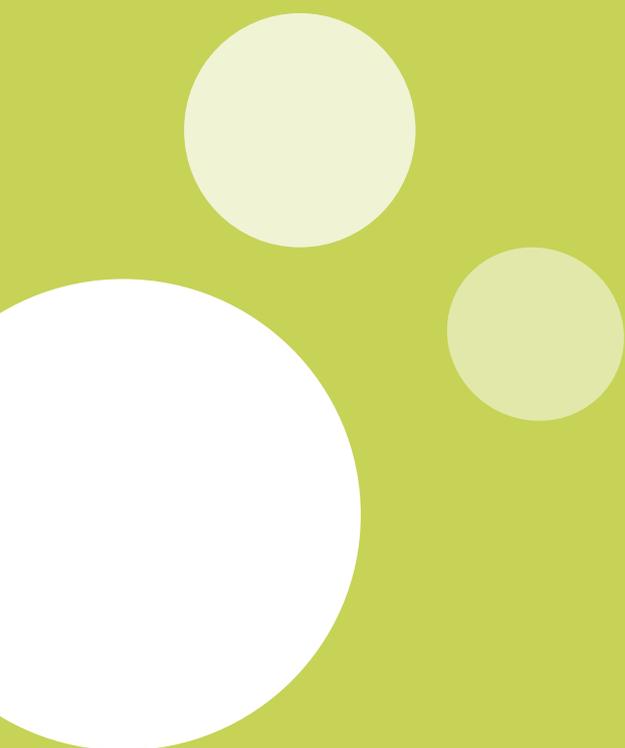
Medidas tutelares educativas (Anexo 4C)



INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

ENSINO SECUNDÁRIO

Sessão 1



● ● ● ● ● **ATIVIDADE 1 : MAPA DA EMPATIA**

Objetivo:

- Promover a empatia em relação à vítima;
- Identificar as consequências do crime.

Duração: 50 minutos

Materiais:

- Caso da Sofia – Anexo 1D
- Mapa de empatia – Sofia;
- Mapa de empatia – testemunhas
- Mapa de empatia – pessoa agressora

Descrição da atividade:

No início da sessão, o/a dinamizador/a deve apresentar-se (caso não tenha contacto frequente com o grupo) e fazer uma breve explicação sobre as **iniciativas ABC Justiça**.

De seguida, deve incentivar a reflexão, questionando as/os participantes sobre o que fazer caso sejam vítimas de crime ou conheçam alguém nessa situação.



Dicas para o/a dinamizador/a:

“As iniciativas ABC Justiça são ações de sensibilização que vos permitirão aprender mais sobre o funcionamento do sistema de justiça, as consequências do crime e os direitos das vítimas.”

Sabia que, durante a vida, 2 em cada 5 pessoas, é vítima de algum tipo de crime?

- Sabemos que não costumamos pensar na possibilidade de sermos vítimas de crime, pois é algo negativo, mas se algum dia isso acontecer convosco ou com alguém próximo, saberiam como atuar ou ajudar?
- O que podem fazer se forem vítimas de crime? A quem podem pedir ajuda?

O/A dinamizador/a deve pedir às/aos participantes que se dividam em **3 grupos** e entregar a cada grupo uma cópia do “Caso da Sofia” (Anexo 1D).

O caso deverá ser lido em voz alta, pelo/a dinamizador/a ou por um/a dos/as participantes.

Em seguida, o/a dinamizador/a distribuirá um mapa da empatia:

- Um grupo ficará com o mapa correspondente à Sofia;
- Outro grupo com o das testemunhas;
- O terceiro grupo com o da pessoa agressora.

Cada grupo deverá preencher o seu mapa da empatia, considerando tanto o momento em que os crimes ocorreram, como no período posterior, refletindo sobre:

- O que a pessoa pensa e sente;
- O que ouve;
- O que vê;
- O que diz e faz;
- Quais as suas preocupações e necessidades.

No final deverá realizar-se uma discussão em grande grupo, tendo por base os três mapas da empatia.

- 1) O que pode a Sofia fazer para se sentir-se segura?
- 2) Como pode a Joana reconhecer o erro e corrigir o seu comportamento?

Conceitos-chave

Nesta sessão o/a dinamizador/a deve explicar os seguintes conceitos:

Empatia: capacidade de compreender a perspetiva das outras pessoas e de experimentar os seus sentimentos, sendo frequentemente definida como a capacidade para “colocar-se no lugar da outra pessoa”.

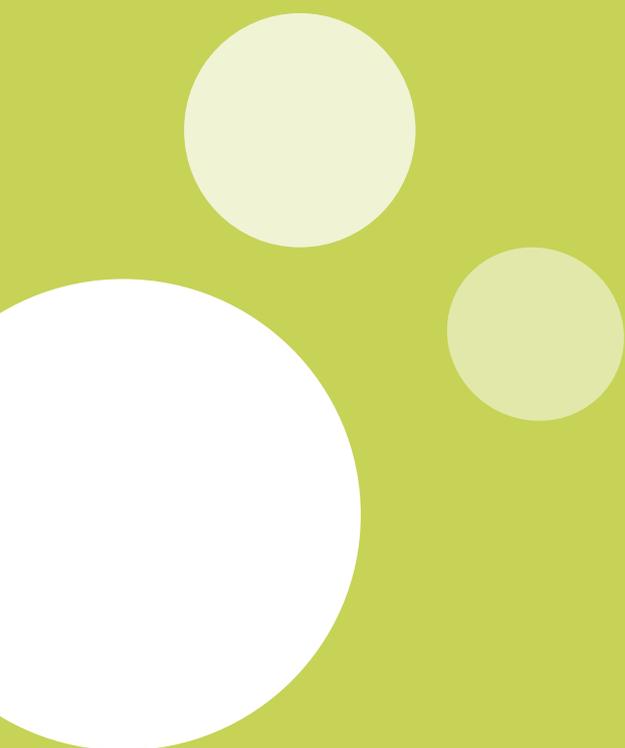
Crime de Devassa da Vida Privada: a partilha não autorizada de um vídeo íntimo pode constituir o crime de devassa da vida privada, previsto no artigo 192º do Código Penal. Este crime pune quem, sem consentimento, divulgar factos da vida privada de outra pessoa.

Crime de difamação: Dependendo do conteúdo do vídeo e do contexto da sua partilha, a situação pode também configurar o crime de difamação, previsto no artigo 180º do Código Penal, caso a divulgação do vídeo tenha como objetivo ofender a honra e a reputação da Sofia.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

ENSINO SECUNDÁRIO

Sessão 2



●●●●● ATIVIDADE 1: OS DIREITOS DA VÍTIMA

Objetivo:

- Conhecer os direitos das vítimas de crime.

Duração: 50 minutos

Materiais:

- Anexo 2D
- Anexo 3D

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve ler em voz alta o caso do Alex (Anexo 2D – Versão 1 e Versão 2) em voz alta ou solicitar a um/a dos/as participantes que o faça.

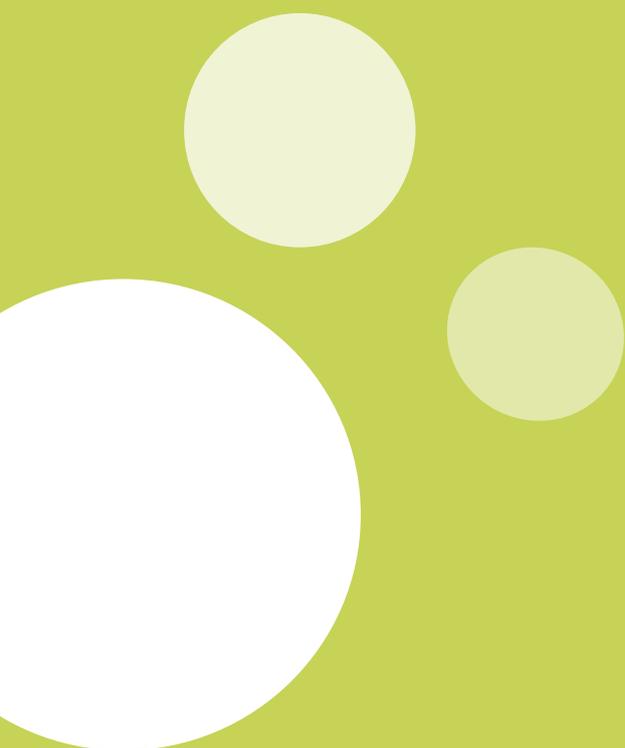
Em grande grupo, as/os participantes deverão identificar as diferenças entre as duas versões do caso, destacando os direitos que foram assegurados a todas as personagens da história, na versão 2.

À medida que os direitos forem identificados, o/a dinamizador/a deve afixar o cartão correspondente do Anexo 3D. Cada direito deve ser discutido em grande grupo.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

**ENSINO
SECUNDÁRIO**

Sessão 3



●●●●● ATIVIDADE 1: QUAIS SÃO AS FASES DE UM PROCESSO CRIME?

Objetivo:

- Identificar as diferentes fases de um processo-crime.

Duração: 30 minutos

Materiais:

- Anexo 4D

Descrição da Atividade:

O/A dinamizador/a deve colocar ou afixar, de forma aleatória e junto ao **Esquema da Atividade n.º 1 (anexo 4D)**, os seis cartões com os nomes das fases de um processo-crime (Anexo 4D).

Em seguida, retira aleatoriamente um dos cartões e mostra-o a todas/os as/os participantes, pedindo-lhes que indiquem em que célula do **Esquema da Atividade n.º 1** deve ser colocado.

O/A dinamizador/a deve então colocar ou afixar o cartão na célula indicada pelas/os participantes, sem corrigir ou sugerir alterações nesta fase, exceto se a sugestão de alteração partir do grupo.

O processo deve repetir-se até que todos os cartões sejam posicionados.

Após o preenchimento completo do **Esquema da Atividade n.º 1**, o/a dinamizador/a deve questionar se todas as pessoas concordam com a forma como foi organizado.

Caso existam erros na correspondência entre os nomes e as definições de cada fase do processo-crime, o/a dinamizador/a deve ajustá-los, explicando a razão da alteração.

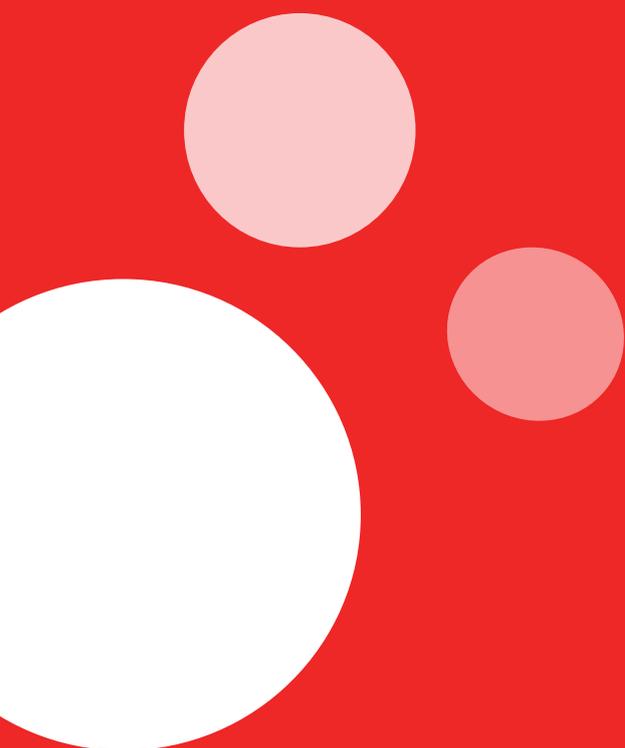


Dicas para o/a dinamizador/a:

As fases do processo-crime, juntamente com as/os suas/seus principais intervenientes, encontram-se identificadas no esquema da pág. 19.

INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos 1





ATIVIDADE 1: MAPA DA EMPATIA

O caso da Sofia (Anexo 1D)

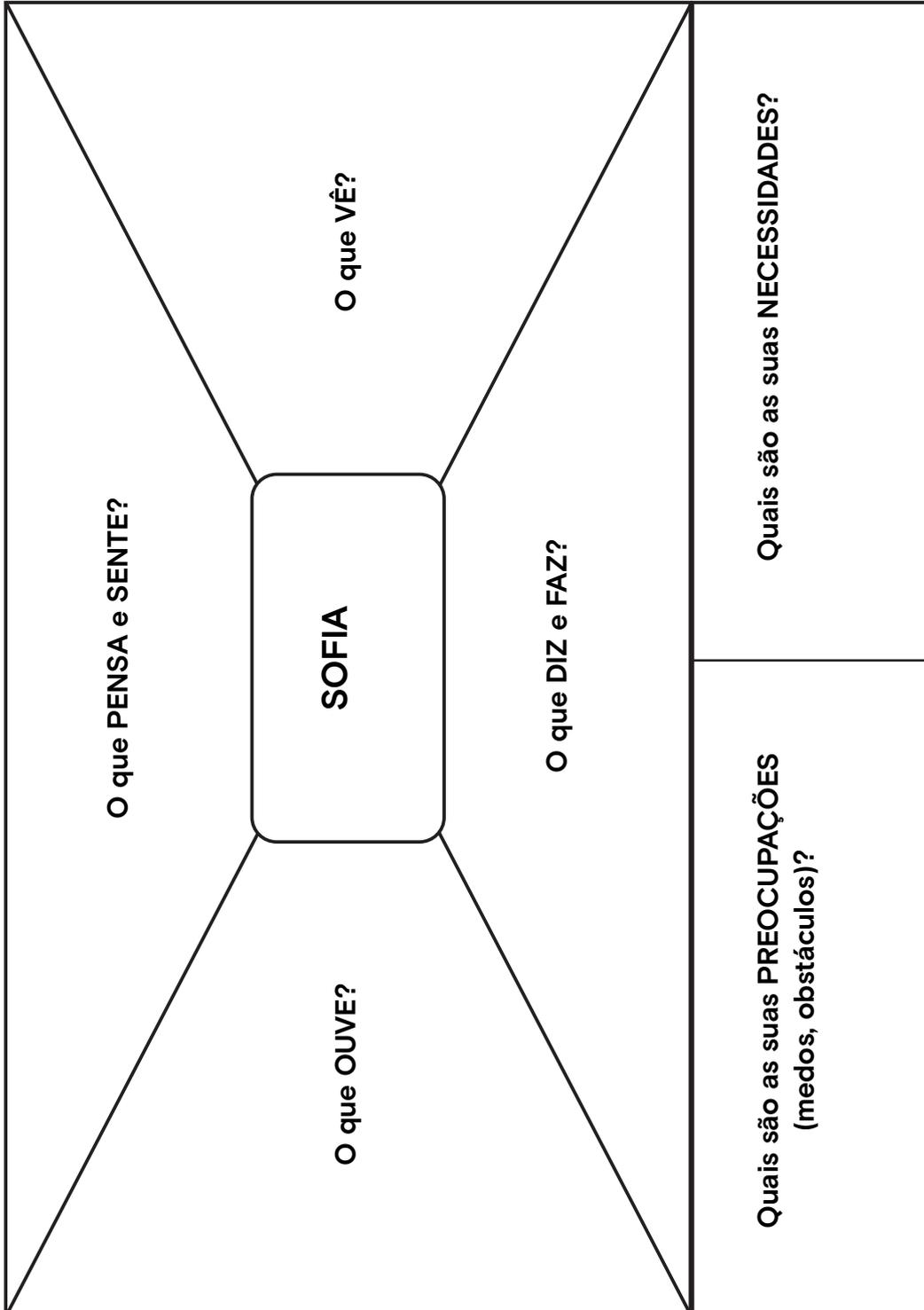
A Joana partilhou um vídeo íntimo de outra colega, a Sofia, num grupo de mensagens, sem a sua autorização.

A Sofia sente-se humilhada e confusa, pois apenas tinha partilhado esse vídeo com o seu ex-namorado e não compreende como é que a Joana teve acesso a ele.

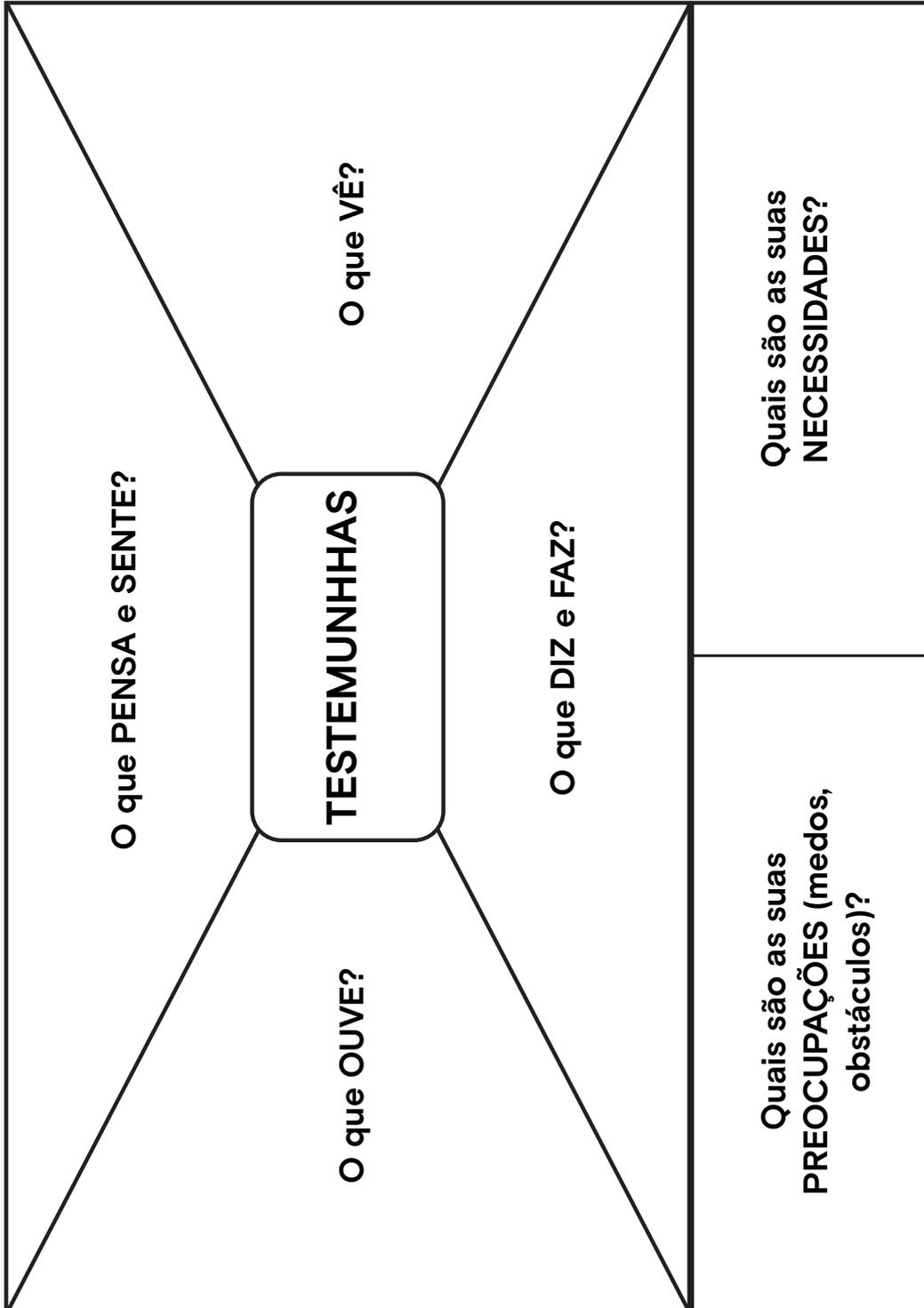
Várias pessoas da sua escola viram o vídeo e também o partilharam. No entanto, foi uma amiga da Sofia que a alertou para o que estava a acontecer.

Perante a situação, a Sofia apresentou queixa-crime contra a Joana.

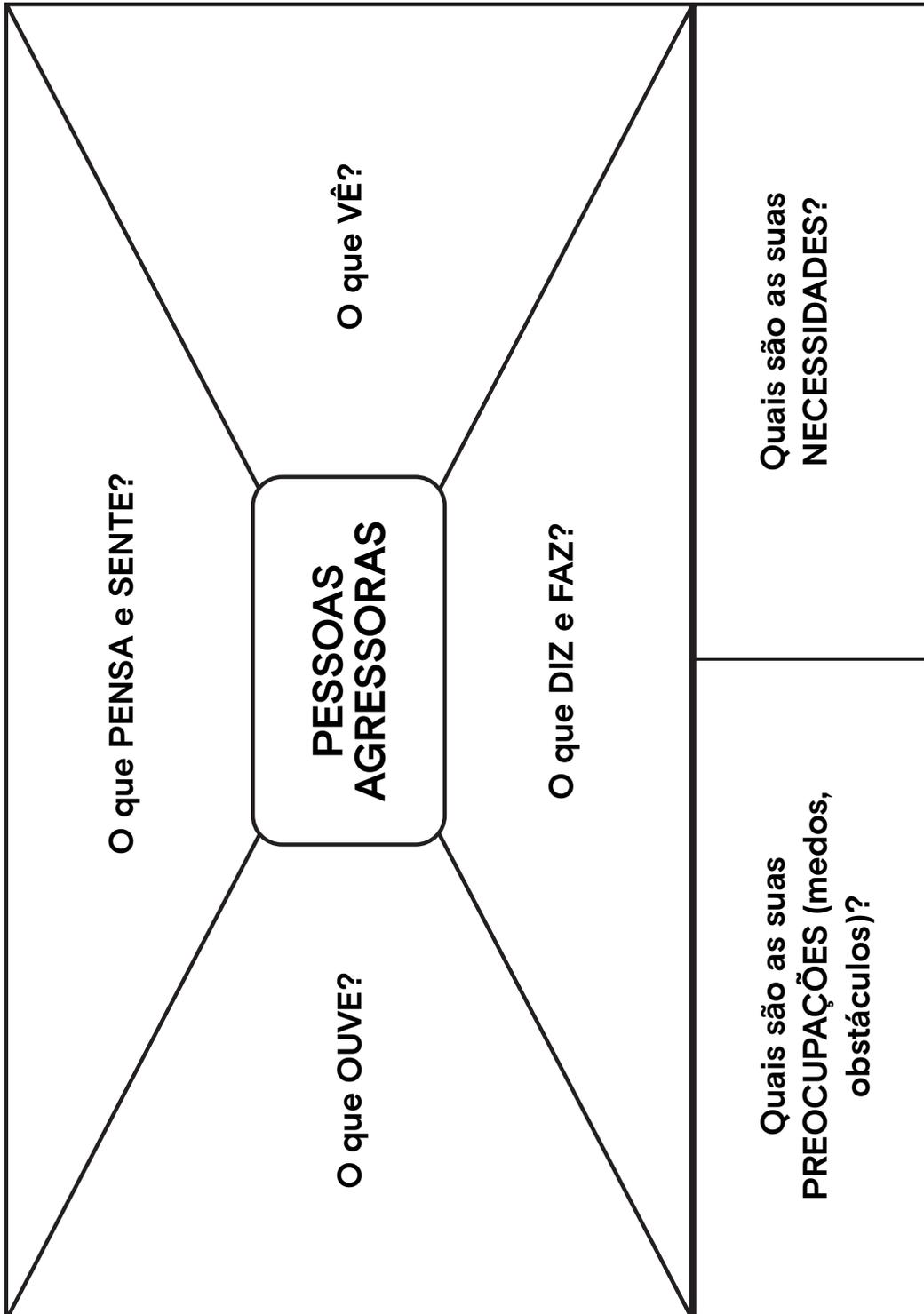
Mapa da empatia - SOFIA



Mapa da empatia - TESTEMUNHAS

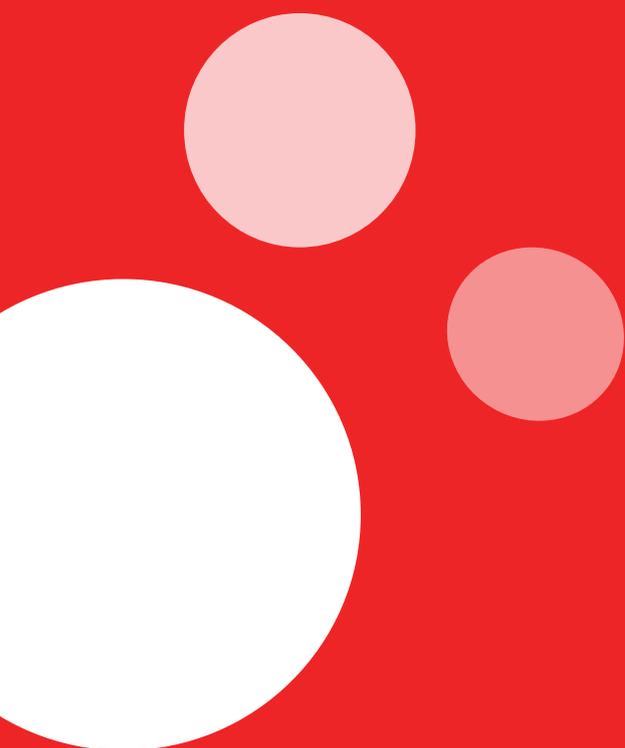


Mapa da empatia - PESSOAS AGRESSORAS



INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos 2



 **ATIVIDADE 1: OS DIREITOS DA VÍTIMA****Anexo 2D****Caso do Alex – versão 1**

Alex estava de férias no estrangeiro com a sua família quando, numa noite, foram vítimas de um assalto. Ao tentar deter os assaltantes, Alex foi fisicamente agredido diante da sua família.

Na sequência do crime, apresentou queixa à polícia local. No entanto, por não falar a língua do país, não conseguiu fornecer informações detalhadas sobre o assalto. Nas semanas seguintes, recebeu pouca informação sobre o caso e sentiu uma frustração cada vez maior à medida que era repetidamente questionado por diferentes agentes policiais. Mesmo os seus filhos foram questionados várias vezes, o que lhes causou grande perturbação.

Quando regressou ao seu país, o Alex teve de ser submetido a várias operações devido às lesões sofridas e ficou impossibilitado de trabalhar durante várias semanas. Durante esse período, não recebeu mais notícias da polícia até que, um dia, foi convocado para testemunhar no julgamento de dois suspeitos, que se realizava no estrangeiro.

O julgamento revelou-se uma experiência difícil pois ninguém lhe explicou o procedimento judicial. Além disso, sentiu-se intimidado ao cruzar-se com os arguidos fora da sala de audiências.

Após o julgamento, o Alex não recebeu mais informações sobre o caso, nem soube qual o desfecho para os arguidos.

Apesar de o crime ter decorrido noutra país, muito anos depois, Alex e a sua família continuavam a sofrer as suas consequências psicológicas, físicas e financeiras. Desde então, nunca mais se sentiram verdadeiramente seguros, nem mesmo na sua própria casa.

●●●●● ATIVIDADE 1: OS DIREITOS DA VÍTIMA

Anexo 2D

Caso do Alex – versão 2

Alex estava de férias no estrangeiro quando, uma noite, foram vítimas de um assalto. Quando denunciou o crime, a polícia recorreu aos serviços de um intérprete para que ele pudesse explicar detalhadamente o que havia acontecido. Além disso, colocaram-no em contacto com uma organização de apoio à vítima que o informou dos seus direitos, incluindo o direito a uma indemnização. Nas semanas seguintes, foi mantido a par da investigação por uma pessoa designada pela polícia para o efeito.

No momento da apresentação da queixa, a polícia questionou-o sobre eventuais necessidades em matéria de proteção ou assistência durante o processo. Durante a fase de inquérito, que decorreu em seguida, os interrogatórios realizados a Alex e à sua esposa foram reduzidos ao mínimo necessário e conduzidos sempre pelo mesmo agente policial. Os seus filhos foram entrevistados apenas uma vez por um agente especializado, de forma a evitar danos adicionais.

Entretanto, a polícia contactou Alex para o informá-lo que os dois indivíduos haviam sido detidos e acusados pelo crime. Foi igualmente informado da data e do local do julgamento e da necessidade de testemunhar.

Quando o caso foi levado a julgamento, Alex foi chamado a depor. Sentiu-se tranquilo ao entrar no tribunal, pois teve acesso a uma sala separada, reservada às vítimas, o que lhe permitiu evitar qualquer contacto com os arguidos fora da sala de audiências. Durante o julgamento, teve ao seu dispor um intérprete que o ajudou a compreender as perguntas e outras partes do processo.

A organização de apoio à vítima prestou apoio psicológico a Alex e à sua família para os ajudar a lidar com o impacto do crime. Também lhe forneceu apoio prático, nomeadamente orientação sobre como obter tratamento médico e cumprir formalidades burocráticas necessárias. Explicaram-lhe ainda o funcionamento do processo penal, bem como dos seus direitos e papel ao longo do mesmo. Alex recebeu as coordenadas de uma organização de apoio à vítima no seu país de origem, com a qual manteve contacto regular, mesmo após o encerramento do processo. Este apoio foi essencial para que ele e a sua família conseguissem seguir em frente e retomar as suas vidas.

Alex pôde contactar uma autoridade responsável pela indemnização no seu país de origem e preencher os documentos necessários na sua própria língua antes de os enviar para o país onde o assalto ocorreu. Os fundos recebidos permitiram-lhe cobrir os custos adicionais resultantes do crime, incluindo a cirurgia necessária.

Cartões dos direitos (anexo 3D)

**A VÍTIMA DE CRIME TEM DIREITO A RECEBER INFORMAÇÕES
SOBRE
OS SEUS DIREITOS E SOBRE O ESTADO DO PROCESSO**

DIREITO A TRADUÇÃO (SEM QUALQUER CUSTO)

DIREITO DE ACESSO A SERVIÇOS DE APOIO À VÍTIMA

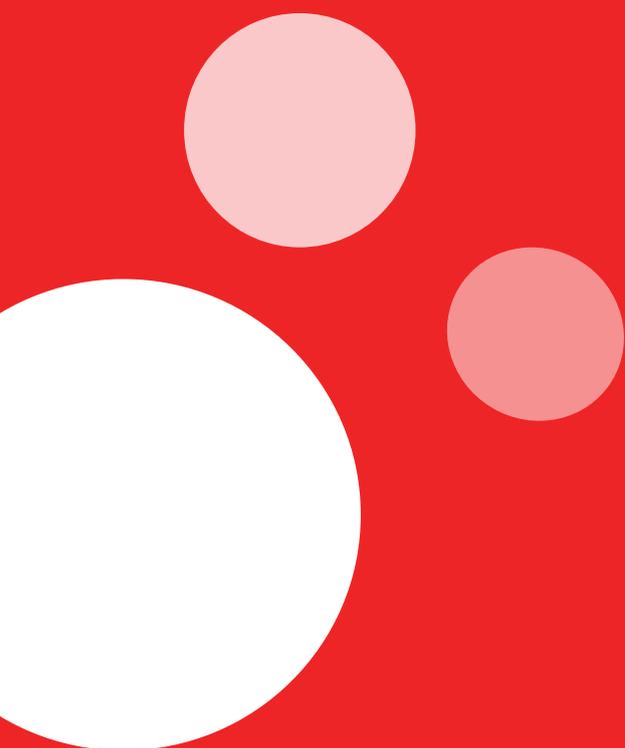
**DIREITO DE SER OUVIDA, DE DAR INFORMAÇÕES QUE POSSAM
SER IMPORTANTES PARA A INVESTIGAÇÃO**

DIREITO A INDEMNIZAÇÃO

**DIREITO DE PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PERANTE AUTORIDADE
DO SEU ESTADO (ESTADOS MEMBROS DA UNIÃO EUROPEIA) DE
RESIDÊNCIA**

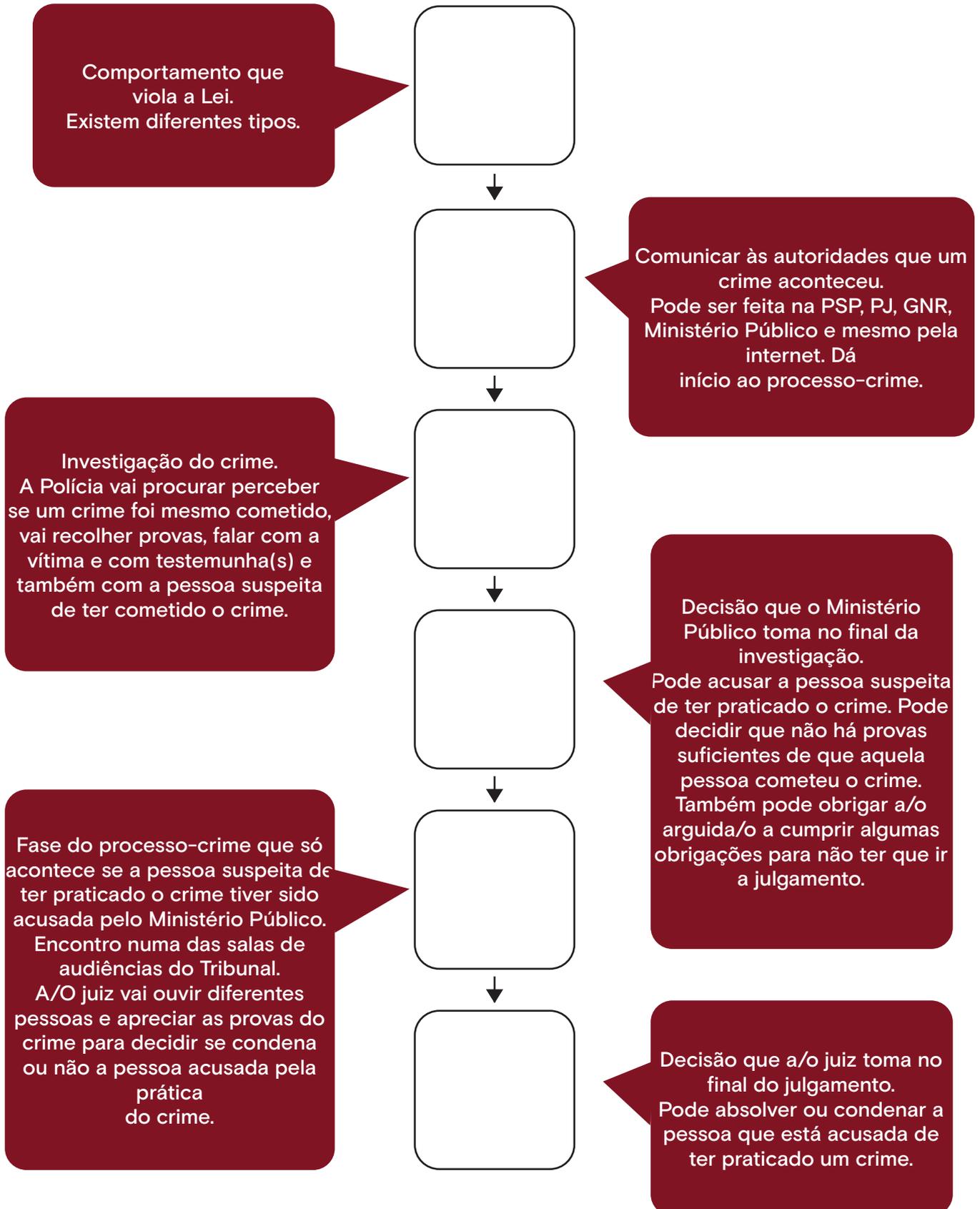
INICIATIVAS ABC JUSTIÇA

Anexos 3



●●●●● **ATIVIDADE 1: QUAIS SÃO AS FASES DE UM PROCESSO CRIME?**

Esquema da atividade 1 (anexo 4D)



Cartões da atividade 1 (anexo 4D)

Sentença

Julgamento

Acusação,
Arquivamento
ou Suspensão
Provisória do
Processo

Inquérito

Denúncia

Crime

Correção da atividade 1



